

TERMO DE RECEBIMENTO E ANÁLISE DAS AMOSTRAS

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211001/2023

No dia 28 de dezembro de 2023, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação deste Município de Cantanhede/MA, compareceu a Srª. Mecia Maria dos Santos Silva, inscrita no CPF de nº 954.075.453-49, com a função de realizar a entrega das amostras conforme exigência do edital acima citada. Estando sob análise dos itens a seguir:

FICHA DE ANÁLISE

ITEM	GÊNERO	ESPECIFICAÇÃO	APARÊNCIA DO PRODUTO	COMPATÍVEL COM O SOLICITADO
1	ABACAXI	ABACAXI Madura, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	BOM	SIM
2	LEGUME	ABÓBORA Madura, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	BOM	SIM
3	VERDURA	ALFACE Lisa de primeira, extra, coloração verde, frescos, folhas firmes, limpas e brilhantes e separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem físicas, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas, larvas.	BOM	SIM
4	FRUTA	BANANA In natura, procedentes de espécies genuínas e sãs, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	BOM	SIM
5	LEGUME	BATATA DOCE Batata doce rosada, lavada, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície.	BOM	SIM
6	VERDURA	CHEIRO VERDE Coentro e cebolinha, fresco, extra, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e	BOM	SIM



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A SUA CIDADANIA

CANTANHEDE/MA

PROC. 211001/2023

FLS. 323

RUB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

		sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.		
7	VERDURA	COUVE MANTEIGA Fresca, limpa, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, proceder de espécies genuínas e sãs, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	BOM	SIM
8	LEGUME	FEIJÃO VERDE Com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos.	BOM	SIM
9	FRUTA	LIMÃO In natura extra, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	BOM	SIM
10	LEGUME	MACAXEIRA de coloração marrom com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos.	BOM	SIM
11	FRUTA	MAMÃO In natura extra, apresentando maturação média (de vez), polpa firme ao toque, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas	BOM	SIM
12	LEGUME	MAXIXE In natura, com características organolépticas, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos.	BOM	SIM
13	FRUTA	MELANCIA In natura extra, com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme sem avarias, polpa firme de coloração vermelha com aparência fresca e macia, procedente de espécie genuína e sã, fresca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	BOM	SIM
14	FRUTA	MELÃO In natura extra, com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme sem avarias, polpa firme de coloração característica com aparência fresca e macia, procedente de espécie genuína e sã, fresca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície	BOM	SIM

		externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.		
15	LEGUME	MILHO VERDE Em espiga, fresco com as folhas bem verdes e cabelo marrom escuro, protegido pela casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	BOM	SIM
16	LEGUME	PEPINO In natura extra, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	BOM	SIM
17	LEGUME	PIMENTA DE CHEIRO in natura, procedente de espécie genuína e sã, fresca, uniforme, coloração característica, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa, uniforme e sem manchas, sujidades, parasitos e larvas.	BOM	SIM
18	VERDURA	QUIABO In natura, com características organolépticas, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos.	BOM	SIM
19	LEGUME	VINAGREIRA In natura, limpa, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, proceder de espécies genuínas, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	BOM	SIM
20	BOLO	BOLO SIMPLES Caseiro dentro do prazo de validade - com aspecto fresco e acondicionado em recipientes/embalagens devidamente fechados. Fatia média de 100g	BOM	SIM
21	BOLO	BOLO DE TAPIOCA Caseiro dentro do prazo de validade - com aspecto fresco e acondicionado em recipientes/embalagens devidamente fechados. Fatia média de 100g	BOM	SIM
22	POLPA	POLPA DE ACEROLA Polpa de Fruta integral de acerola, pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, prazo de validade e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	BOM	SIM
23	POLPA	POLPA DE CAJÁ Polpa de Fruta integral de cajá, pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e	BOM	SIM

		agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, prazo de validade e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.		
24	POLPA	POLPA DE GOIABA Polpa de Fruta integral de goiaba, pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, prazo de validade e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	BOM	SIM
25	POLPA	POLPA DE CAJÚ Polpa de Fruta integral de cajú, pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 KG, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, prazo de validade e data de embalagem	BOM	SIM
26	POLPA	POLPA DE MARACUJÁ Polpa de Fruta integral de maracujá, pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, prazo de validade e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	BOM	SIM
27	FRANGO	FRANGO DE GRANJA In natura, proveniente de animais seguros, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração própria da espécie, sem manchas esverdeadas, com ausência de sujidades, parasitas ou larvas e qualquer outro contaminante. Apresentar odor característico com aspecto próprio e não amolecido.	BOM	SIM

Depois da verificação da apresentação dos itens analisados, conclui-se que todos os itens apresentados estão de acordo com o solicitado.

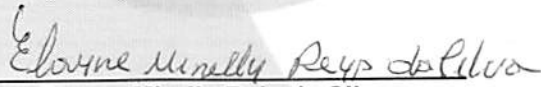
Cumpriu com todas as exigências a respeito da apresentação das amostras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 21100112023
FLS. 326
RUB. J

Cantanhede/MA, 28 de dezembro de 2023.


Elayne Mirelly Reis da Silva
Nutricionista Responsável Técnico

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Após analisar a Chamada Pública nº 002/2023, que tem como objeto a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA**, conforme Edital e Anexos supra, o Presidente e os Membros da Comissão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório supracitado, aprova e **ADJUDICA** o objeto acima aos Agricultores/Produtores, conforme planilha abaixo, e encaminha para a autoridade competente.

Grupo Informal – Produtores Individuais

1. Produtor	2. Produto	3. Unidade	4. Quant.	5. Pço/Unid	6. Valor Total	
1 Nome: Aleksandra Nascimento de Sousa	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	3,03	R\$ 7.575,00	
	BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$ 3.787,50	
					Total agricultor	R\$ 11.362,50
2 Nome: Antônia Francisca Carneiro	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	3,03	R\$7.575,00	
	BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$3.787,50	
					Total agricultor	R\$ 11.362,50
3 Nome: Antônio Martins de Souza	ALFACE	PCT	625,00	3,00	R\$ 1.875,00	
	COUVE MANTEIGA	PCT	625,00	3,22	R\$ 2.012,50	
	MACAXEIRA	KG	200,00	3,77	R\$ 754,00	
	MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
	MELÃO	KG	1000,00	6,01	R\$ 6.010,00	
	MILHO VERDE	UND	1250,00	2,04	R\$ 2.550,00	
	QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
	VINAGREIRA	PCT	625,00	3,67	R\$ 2.293,75	
				Total agricultor	R\$ 17.904,25	
4 Antônio Gonçalves Bastos	ABÓBORA	KG	500,00	5,09	R\$2.545,00	
	BATATA DOCE	KG	500,00	8,06	R\$4.030,00	
	CHEIRO VERDE	PCT	1000,00	2,54	R\$2.540,00	
	LIMÃO	KG	250,00	8,00	R\$2.000,00	
	MACAXEIRA	KG	312,50	3,77	R\$1.178,13	
	MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$1.204,50	
	QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$1.204,50	
	VINAGREIRA	PCT	750,00	3,67	R\$2.752,50	
				Total agricultor	R\$ 17.454,63	
5 Nome: Antônio Jefferson dos Reis Silva	FRANGO DE GRANJA	KG	2250,00	16,30	R\$36.675,00	
				Total agricultor	R\$ 36.675,00	
6 Nome: Antônio Mesquita Pessoa	ABÓBORA	KG	500,00	5,09	R\$2.545,00	
	BANANA	KG	350,00	8,00	R\$2.800,00	
	BATATA DOCE	KG	500,00	8,06	R\$4.030,00	
	LIMÃO	KG	250,00	8,00	R\$2.000,00	
	MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$1.204,50	
	MELANCIA	KG	500,00	3,04	R\$1.520,00	
	MILHO VERDE	UND	1250,00	2,04	R\$2.550,00	



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 12023

RUB. 328

		QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$1.204,50	
		VINAGREIRA	PCT	625,00	3,67	R\$2.293,75	
						Total agricultor	R\$ 20.147,75
7	Nome: Castorina Neres Gomes	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	3,03	R\$ 7.575,00	
		BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$ 3.787,50	
						Total agricultor	R\$ 11.362,50
8	Nome: Cleber Oliveira dos Santos	COUVE MANTEIGA	PCT	625,00	3,22	R\$2.012,50	
		FEIJÃO VERDE	KG	350,00	20,52	R\$7.182,00	
		MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$1.204,50	
		PEPINO	KG	350,00	7,35	R\$2.572,50	
		PIMENTA DE CHEIRO	KG	250,00	18,05	R\$4.512,50	
		QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$1.204,50	
		VINAGREIRA	PCT	625,00	3,67	R\$2.293,75	
						Total agricultor	R\$ 20.982,25
9	Nome: Elis Regina da Silva Montelo	ABÓBORA	KG	300,00	5,09	R\$ 1.527,00	
		ALFACE	PCT	625,00	3,00	R\$ 1.875,00	
		BANANA	KG	350,00	8,00	R\$ 2.800,00	
		BATATA DOCE	KG	500,00	8,06	R\$ 4.030,00	
		CHEIRO VERDE	PCT	1000,00	2,54	R\$ 2.540,00	
		COUVE MANTEIGA	PCT	625,00	3,22	R\$ 2.012,50	
		FEIJÃO VERDE	KG	200,00	20,52	R\$ 4.104,00	
		LIMÃO	KG	250,00	8,00	R\$ 2.000,00	
		MACAXEIRA	KG	200,00	3,77	R\$ 754,00	
		MAXIXE	KG	100,00	8,03	R\$ 803,00	
		PEPINO	KG	350,00	7,35	R\$ 2.572,50	
		PIMENTA DE CHEIRO	KG	250,00	18,05	R\$ 4.512,50	
		QUIABO	KG	100,00	8,03	R\$ 803,00	
						Total agricultor	R\$ 32.627,25
10	Nome: Elyamara Conceição do Lago	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	3,03	R\$ 7.575,00	
		BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$ 3.787,50	
						Total agricultor	R\$ 11.362,50
11	Nome: Francisca Rodrigues Carneiro	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	3,03	R\$ 7.575,00	
		BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$ 3.787,50	
						Total agricultor	R\$ 11.362,50
12	Nome: Hian Pablo Rodrigues Caldas	POLPA DE ACEROLA	KG	500,00	10,22	R\$ 5.110,00	
		POLPA DE CAJÁ	KG	500,00	16,43	R\$ 8.215,00	
		POLPA DE GOIABA	KG	500,00	11,14	R\$ 5.570,00	
		POLPA DE CAJÚ	KG	500,00	11,09	R\$ 5.545,00	
		POLPA DE MARACUJÁ	KG	166,00	20,03	R\$ 3.324,98	
						Total agricultor	R\$ 27.764,98
13	Nome: Jackeline Sousa Azevedo	BOLO SIMPLES (100G)	UND	4000,00	3,03	R\$ 12.120,00	
		BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$ 3.787,50	
						Total agricultor	R\$ 15.907,50
14	Nome: José Alarico de Sousa Neto	POLPA DE ACEROLA	KG	500,00	10,22	R\$ 5.110,00	
		POLPA DE CAJÁ	KG	500,00	16,43	R\$ 8.215,00	
		POLPA DE GOIABA	KG	500,00	11,14	R\$ 5.570,00	
		POLPA DE CAJÚ	KG	500,00	11,09	R\$ 5.545,00	
		POLPA DE MARACUJÁ	KG	167,00	20,03	R\$ 3.345,01	
						Total agricultor	R\$ 27.785,01



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PRAÇA PAULO RODRIGUES Nº 01 - CENTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 211001 12023
PLS. 329

15	Nome: José Edilson da Conceição de Lima	ABÓBORA	KG	500,00	5,09	R\$ 2.545,00	
		ALFACE	PCT	625,00	3,00	R\$ 1.875,00	
		BATATA DOCE	KG	500,00	8,06	R\$ 4.030,00	
		COUVE MANTEIGA	PCT	625,00	3,22	R\$ 2.012,50	
		FEIJÃO VERDE	KG	200,00	20,52	R\$ 4.104,00	
		MACAXEIRA	KG	200,00	3,77	R\$ 754,00	
		MAMÃO	KG	437,50	7,54	R\$ 3.298,75	
		MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		MELANCIA	KG	200,00	3,04	R\$ 608,00	
		PEPINO	KG	350,00	7,35	R\$ 2.572,50	
		QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		VINAGREIRA	PCT	625,00	3,67	R\$ 2.293,75	
					Total agricultor	R\$ 26.502,50	
16	Nome: Juvenal Protásio Nascimento Filho	BANANA	KG	350,00	8,00	R\$ 2.800,00	
		FEIJÃO VERDE	KG	350,00	20,52	R\$ 7.182,00	
		MACAXEIRA	KG	312,50	3,77	R\$ 1.178,13	
		MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		MELÃO	KG	1000,00	6,01	R\$ 6.010,00	
		PEPINO	KG	350,00	7,35	R\$ 2.572,50	
		QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
					Total agricultor	R\$ 22.151,63	
17	Nome: Karla Adrielly Ribeiro Fonseca	MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		MELANCIA	KG	2000,00	3,04	R\$ 6.080,00	
		MILHO VERDE	UND	1250,00	2,04	R\$ 2.550,00	
		PEPINO	KG	350,00	7,35	R\$ 2.572,50	
		PIMENTA DE CHEIRO	KG	250,00	18,05	R\$ 4.512,50	
		QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
					Total agricultor	R\$ 18.124,00	
18	Nome: Lourinaldo dos Santos Silva	ABÓBORA	KG	300,00	5,09	R\$ 1.527,00	
		BANANA	KG	350,00	8,00	R\$ 2.800,00	
		BATATA DOCE	KG	500,00	8,06	R\$ 4.030,00	
		FEIJÃO VERDE	KG	200,00	20,52	R\$ 4.104,00	
		LIMÃO	KG	250,00	8,00	R\$ 2.000,00	
		MAMÃO	KG	437,50	7,54	R\$ 3.298,75	
		MAXIXE	KG	100,00	8,03	R\$ 803,00	
		QUIABO	KG	100,00	8,03	R\$ 803,00	
		BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	3,03	R\$ 7.575,00	
		BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$ 3.787,50	
					Total agricultor	R\$ 30.728,25	
19	Nome: Luzia da Silva Nascimento	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	3,03	R\$ 7.575,00	
		BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$ 3.787,50	
					Total agricultor	R\$ 11.362,50	
20	Nome: Marcelo Lobo da Silva	POLPA DE ACEROLA	KG	500,00	10,22	R\$ 5.110,00	
		POLPA DE CAJÁ	KG	500,00	16,43	R\$ 8.215,00	
		POLPA DE GOIABA	KG	500,00	11,14	R\$ 5.570,00	
		POLPA DE CAJÚ	KG	500,00	11,09	R\$ 5.545,00	
		POLPA DE MARACUJÁ	KG	167,00	20,03	R\$ 3.345,01	
					Total agricultor	R\$ 27.785,01	
21	Nome: João Evangelista Silva da	ABÓBORA	KG	300,00	5,09	R\$ 1.527,00	



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
respostando nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 2111001 12023
RUB. 330

	Conceição	BANANA	KG	350,00	8,00	R\$ 2.800,00	
		BATATA DOCE	KG	500,00	8,06	R\$ 4.030,00	
		LIMÃO	KG	250,00	8,00	R\$ 2.000,00	
		MACAXEIRA	KG	300,00	3,77	R\$ 1.131,00	
		MAMÃO	KG	437,50	7,54	R\$ 3.298,75	
		MAXIXE	KG	100,00	8,03	R\$ 803,00	
		MELÃO	KG	1000,00	6,01	R\$ 6.010,00	
		MILHO VERDE	UND	1250,00	2,04	R\$ 2.550,00	
		PEPINO	KG	350,00	7,35	R\$ 2.572,50	
		QUIABO	KG	100,00	8,03	R\$ 803,00	
		VINAGREIRA	PCT	625,00	3,67	R\$ 2.293,75	
						Total agricultor	R\$ 29.819,00
22	Nome: Manoel Alves Araújo	ABÓBORA	KG	500,00	5,09	R\$ 2.545,00	
		CHEIRO VERDE	PCT	1000,00	2,54	R\$ 2.540,00	
		MACAXEIRA	KG	312,50	3,77	R\$ 1.178,13	
		MILHO VERDE	UND	1250,00	2,04	R\$ 2.550,00	
		QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		VINAGREIRA	PCT	625,00	3,67	R\$ 2.293,75	
						Total agricultor	R\$ 12.311,38
23	Nome: Manoel Rodrigues Bastos	ALFACE	PCT	625,00	3,00	R\$1.875,00	
		CHEIRO VERDE	PCT	1000,00	2,54	R\$2.540,00	
		COUVE MANTEIGA	PCT	625,00	3,22	R\$2.012,50	
		MACAXEIRA	KG	312,50	3,77	R\$1.178,13	
		MAMÃO	KG	437,50	7,54	R\$3.298,75	
		MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$1.204,50	
		QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$1.204,50	
		VINAGREIRA	PCT	625,00	3,67	R\$2.293,75	
						Total agricultor	R\$ 15.607,13
24	Nome: Marli Carneiro da Silva	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	3,03	R\$ 7.575,00	
		BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$ 3.787,50	
						Total agricultor	R\$ 11.362,50
25	Nome: Maria Ednauda Correa	BANANA	KG	350,00	8,00	R\$ 2.800,00	
		FEIJÃO VERDE	KG	350,00	20,52	R\$ 7.182,00	
		MACAXEIRA	KG	312,50	3,77	R\$ 1.178,13	
		MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		MELANCIA	KG	500,00	3,04	R\$ 1.520,00	
		MILHO VERDE	UND	1250,00	2,04	R\$ 2.550,00	
		PEPINO	KG	350,00	7,35	R\$ 2.572,50	
		QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		VINAGREIRA	PCT	625,00	3,67	R\$ 2.293,75	
						Total agricultor	R\$ 22.505,38
26	Nome: José Valdenice da Conceição de Lima	ABÓBORA	KG	300,00	5,09	R\$ 1.527,00	
		ALFACE	PCT	625,00	3,00	R\$ 1.875,00	
		BATATA DOCE	KG	500,00	8,06	R\$ 4.030,00	
		CHEIRO VERDE	PCT	1000,00	2,54	R\$ 2.540,00	
		COUVE MANTEIGA	PCT	625,00	3,22	R\$ 2.012,50	
		MACAXEIRA	KG	200,00	3,77	R\$ 754,00	
		MAMÃO	KG	437,50	7,54	R\$ 3.298,75	
		MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 2111001/2023
RUB. 331

		MELANCIA	KG	200,00	3,04	R\$ 608,00	
		PEPINO	KG	350,00	7,35	R\$ 2.572,50	
		QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		VINAGREIRA	PCT	625,00	3,67	R\$ 2.293,75	
						Total agricultor	R\$ 23.920,50
27	Nome: Maria da Conceição Cardoso Caldas	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	3,03	R\$ 7.575,00	
		BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$ 3.787,50	
						Total agricultor	R\$ 11.362,50
28	Nome: Maria das Graças Martins dos Santos	ALFACE	PCT	625,00	3,00	R\$ 1.875,00	
		CHEIRO VERDE	PCT	1000,00	2,54	R\$ 2.540,00	
		COUVE MANTEIGA	PCT	625,00	3,22	R\$ 2.012,50	
		FEIJÃO VERDE	KG	200,00	20,52	R\$ 4.104,00	
		MACAXEIRA	KG	200,00	3,77	R\$ 754,00	
		MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		PIMENTA DE CHEIRO	KG	250,00	18,05	R\$ 4.512,50	
		QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		VINAGREIRA	PCT	625,00	3,67	R\$ 2.293,75	
		BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	3,03	R\$ 7.575,00	
		BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$ 3.787,50	
						Total agricultor	R\$ 31.863,25
29	Nome: Maria da Paz Conceição	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	3,03	R\$ 7.575,00	
		BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$ 3.787,50	
						Total agricultor	R\$ 11.362,50
30	Nome: Maria Rodrigues da Silva	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	3,03	R\$ 7.575,00	
		BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$ 3.787,50	
						Total agricultor	R\$ 11.362,50
31	Nome: Maria Raimunda Machado da Silva	ABÓBORA	KG	300,00	5,09	R\$ 1.527,00	
		BANANA	KG	350,00	8,00	R\$ 2.800,00	
		BATATA DOCE	KG	500,00	8,06	R\$ 4.030,00	
		CHEIRO VERDE	PCT	1000,00	2,54	R\$ 2.540,00	
		FEIJÃO VERDE	KG	200,00	20,52	R\$ 4.104,00	
		LIMÃO	KG	250,00	8,00	R\$ 2.000,00	
		MACAXEIRA	KG	200,00	3,77	R\$ 754,00	
		MAMÃO	KG	437,50	7,54	R\$ 3.298,75	
		MAXIXE	KG	100,00	8,03	R\$ 803,00	
		MILHO VERDE	UND	1000,00	2,04	R\$ 2.040,00	
		PEPINO	KG	350,00	7,35	R\$ 2.572,50	
		PIMENTA DE CHEIRO	KG	250,00	18,05	R\$ 4.512,50	
		QUIABO	KG	100,00	8,03	R\$ 803,00	
		VINAGREIRA	PCT	500,00	3,67	R\$ 1.835,00	
						Total agricultor	R\$ 33.619,75
32	Nome: Otavio dos Santos	BANANA	KG	350,00	8,00	R\$ 2.800,00	
		BATATA DOCE	KG	500,00	8,06	R\$ 4.030,00	
		FEIJÃO VERDE	KG	350,00	20,52	R\$ 7.182,00	
		MACAXEIRA	KG	312,50	3,77	R\$ 1.178,13	
		MAMÃO	KG	437,50	7,54	R\$ 3.298,75	
		MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		VINAGREIRA	PCT	625,00	3,67	R\$ 2.293,75	

						Total agricultor	R\$ 23.191,63
33	Nome: Paulo Guilherme Rodrigues Neto	FRANGO DE GRANJA	KG	2250,00	16,30	R\$36.675,00	
						Total agricultor	R\$ 36.675,00
34	Nome: Raimundo Martins de Sousa	ALFACE	PCT	625,00	3,00	R\$ 1.875,00	
		BANANA	KG	350,00	8,00	R\$ 2.800,00	
		CHEIRO VERDE	PCT	1000,00	2,54	R\$ 2.540,00	
		COUVE MANTEIGA	PCT	625,00	3,22	R\$ 2.012,50	
		MAMÃO	KG	437,50	7,54	R\$ 3.298,75	
		MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		MELÃO	KG	1000,00	6,01	R\$ 6.010,00	
		PEPINO	KG	350,00	7,35	R\$ 2.572,50	
		PIMENTA DE CHEIRO	KG	250,00	18,05	R\$ 4.512,50	
		QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
						Total agricultor	R\$ 28.030,25
35	Nome: Raimundo Nonato de Carvalho Filho	ALFACE	PCT	625,00	3,00	R\$ 1.875,00	
		CHEIRO VERDE	PCT	1000,00	2,54	R\$ 2.540,00	
		MACAXEIRA	KG	312,50	3,77	R\$ 1.178,13	
		MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		MILHO VERDE	UND	1250,00	2,04	R\$ 2.550,00	
		QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		VINAGREIRA	PCT	625,00	3,67	R\$ 2.293,75	
						Total agricultor	R\$ 12.845,88
36	Nome: Paulo Ferreira Siqueira	ABACAXI	KG	2500,00	6,04	R\$ 15.100,00	
		ABÓBORA	KG	600,00	5,09	R\$ 3.054,00	
		FEIJÃO VERDE	KG	450,00	20,52	R\$ 9.234,00	
		MACAXEIRA	KG	400,00	3,77	R\$ 1.508,00	
		MAXIXE	KG	100,00	8,03	R\$ 803,00	
		MELANCIA	KG	800,00	3,04	R\$ 2.432,00	
		MILHO VERDE	UND	1500,00	2,04	R\$ 3.060,00	
		QUIABO	KG	100,00	8,03	R\$ 803,00	
						Total agricultor	R\$ 35.994,00
37	Nome: Safira de Souza Viana	ABÓBORA	KG	300,00	5,09	R\$ 1.527,00	
		BATATA DOCE	KG	500,00	8,06	R\$ 4.030,00	
		CHEIRO VERDE	PCT	1000,00	2,54	R\$ 2.540,00	
		FEIJÃO VERDE	KG	200,00	20,52	R\$ 4.104,00	
		LIMÃO	KG	250,00	8,00	R\$ 2.000,00	
		MACAXEIRA	KG	312,50	3,77	R\$ 1.178,13	
		MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		MILHO VERDE	UND	1000,00	2,04	R\$ 2.040,00	
		PIMENTA DE CHEIRO	KG	250,00	18,05	R\$ 4.512,50	
		QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		VINAGREIRA	PCT	625,00	3,67	R\$ 2.293,75	
		BOLO SIMPLES (100G)	UND	1000,00	3,03	R\$ 3.030,00	
		BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$ 3.787,50	
						Total agricultor	R\$ 33.451,88
38	Nome: Silvia Cristina Brito dos Santos	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	3,03	R\$ 7.575,00	
		BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$ 3.787,50	
						Total agricultor	R\$ 11.362,50
39	Nome: Tatiele Moraes Rodrigues	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	3,03	R\$ 7.575,00	



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
realizando nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001/2023

RUB. 333

		BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$ 3.787,50		
						Total agricultor	R\$ 11.362,50	
40	Nome: Thais Pereira Ribeiro	BANANA	KG	350,00	8,00	R\$ 2.800,00		
		LIMÃO	KG	250,00	8,00	R\$ 2.000,00		
		MACAXEIRA	KG	200,00	3,77	R\$ 754,00		
		MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50		
		MILHO VERDE	UND	1250,00	2,04	R\$ 2.550,00		
		PIMENTA DE CHEIRO	KG	250,00	18,05	R\$ 4.512,50		
								Total agricultor
41	Nome: Maria das Graças de Sousa dos Santos	ABACAXI	KG	2500,00	6,04	R\$ 15.100,00		
		ABÓBORA	KG	600,00	5,09	R\$ 3.054,00		
		FEIJÃO VERDE	KG	450,00	20,52	R\$ 9.234,00		
		MACAXEIRA	KG	400,00	3,77	R\$ 1.508,00		
		MAXIXE	KG	100,00	8,03	R\$ 803,00		
		MELANCIA	KG	800,00	3,04	R\$ 2.432,00		
		MILHO VERDE	UND	1500,00	2,04	R\$ 3.060,00		
		QUIABO	KG	100,00	8,03	R\$ 803,00		
						Total agricultor	R\$ 35.994,00	
Total do projeto								R\$ 868.540,00

VALOR TOTAL DO GRUPO: R\$ 868.540,00 (OITOCENTOS E SESENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E QUARETA REAIS)

Cantanhede - MA, em 29 de dezembro de 2023.

COMISSAO DE LICITACAO

FUNÇÃO

NOME

ASSINATURA

Presidente EMIDIO RODRIGUES XAVIER NETO

Membro THIAGO AUGUSTO SILVA REIS

Membro NAYANA ROSA RODRIGUES DE AGUIAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC. 21110 01	1202 3
FLS.	334
RUB.	

Cantanhede/MA, 04 de janeiro de 2024

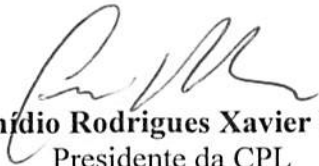
SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Ao Senhor
RAFAEL SILVA TEIXEIRA
Assessor Jurídico
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA

Senhor Advogado,

Encaminha-se os autos do Processo administrativo nº. 2111001/2023, referente a Chamada Pública nº 002/2023, tendo como objeto **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA**, para análise e emissão de parecer jurídico conclusivo.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.


Emídio Rodrigues Xavier Neto
Presidente da CPL
Portaria nº 045/2023

PARECER JURÍDICO

PARECER PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2111001/2023

ORIGEM: Comissão de Licitação

ASSUNTO: Análise da Chamada Publica nº 002/2023.

CARACTERIZAÇÃO

Retornam os autos para exame da Chamada Publica nº 002/2023, tipo menor preço global, visando futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede-MA.

Como estabelecido no art. 21, da Lei nº 10.520/02, a convocação dos interessados foi efetuada mediante publicação de aviso da licitação no Diários Oficiais do Município, jornal de grande circulação "Jornal Pequeno" do dia e Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cantanhede-MA, todos com circulação na data de 30/11/2023, ficando definida a data de 22/12/2023 para recebimento de documentos de habilitação e apresentação do projeto de venda.

No dia, hora e local previamente designados, procedeu-se a análise dos projetos apresentados pelos agricultores que preenchiam os requisitos legais e editalícios, representados através de um GRUPO INFORMAL, representado pela senhora MECIA MARIA DOS SANTOS SILVA.

Tendo por base o quadro comparativo de preços, a análise dos projetos e natureza jurídica do procedimento, o Secretário Municipal de Educação acautou todos os projetos de fornecimento.

A autoridade competente adjudicou o objeto da Chamada Publica em epigrafe aos agricultores participantes do GRUPO INFORMAL no valor global de R\$ 868.540,00 (oitocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE ASSESSORIA JURÍDICA

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2111001/2023
FLS.	330
RUB.	

Ante o exposto, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, opina-se favoravelmente pela homologação do procedimento, nos termos do Relatório de Julgamento.

Cantanhede, 08 de janeiro de 2024.

Rafael Silva Feixeira
Analista Municipal
OAB/MA nº 21.745

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2111001 12023
FLS.	332
RUB.	✓

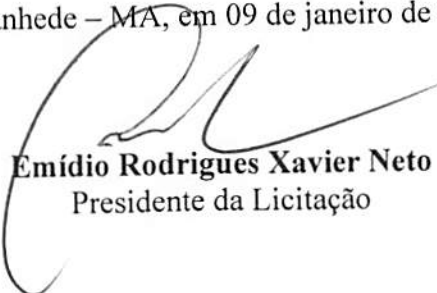
RELATÓRIO

Ao Senhor
Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação
Cantanhede/MA.

Nesta

Encaminho os autos do processo referente a Chamada Pública nº 002/2023, objetivando Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede – MA.

Cantanhede – MA, em 09 de janeiro de 2024.



Emídio Rodrigues Xavier Neto
Presidente da Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Exmo. Sr. **Emerson Marques Costa**, Secretário Municipal de Educação, HOMOLOGA a adjudicação referente à Chamada Pública nº 002/2023, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

Grupo Informal – Produtores Individuais

	1. Produtor	2. Produto	3. Unidade	4. Quant.	5. Pço/Unid	6. Valor Total	
1	Nome: Aleksandra Nascimento de Sousa	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	3,03	R\$ 7.575,00	
		BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$ 3.787,50	
							Total agricultor
	: Nome: Antônia Francisca Carneiro	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	3,03	R\$7.575,00	
		BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$3.787,50	
							Total agricultor
3	Nome: Antônio Martins de Souza	ALFACE	PCT	625,00	3,00	R\$ 1.875,00	
		COUVE MANTEIGA	PCT	625,00	3,22	R\$ 2.012,50	
		MACAXEIRA	KG	200,00	3,77	R\$ 754,00	
		MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		MELÃO	KG	1000,00	6,01	R\$ 6.010,00	
		MILHO VERDE	UND	1250,00	2,04	R\$ 2.550,00	
		QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		VINAGREIRA	PCT	625,00	3,67	R\$ 2.293,75	
					Total agricultor	R\$ 17.904,25	
4	Antônio Gonçalves Bastos	ABÓBORA	KG	500,00	5,09	R\$2.545,00	
		BATATA DOCE	KG	500,00	8,06	R\$4.030,00	
		CHEIRO VERDE	PCT	1000,00	2,54	R\$2.540,00	
		LIMÃO	KG	250,00	8,00	R\$2.000,00	
		MACAXEIRA	KG	312,50	3,77	R\$1.178,13	
		MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$1.204,50	
		QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$1.204,50	
		VINAGREIRA	PCT	750,00	3,67	R\$2.752,50	
					Total agricultor	R\$ 17.454,63	
5	Nome: Antônio Jefferson dos Reis Silva	FRANGO DE GRANJA	KG	2250,00	16,30	R\$36.675,00	
					Total agricultor	R\$ 36.675,00	
6	Nome: Antônio Mesquita Pessoa	ABÓBORA	KG	500,00	5,09	R\$2.545,00	
		BANANA	KG	350,00	8,00	R\$2.800,00	
		BATATA DOCE	KG	500,00	8,06	R\$4.030,00	
		LIMÃO	KG	250,00	8,00	R\$2.000,00	
		MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$1.204,50	
		MELANCIA	KG	500,00	3,04	R\$1.520,00	
		MILHO VERDE	UND	1250,00	2,04	R\$2.550,00	
		QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$1.204,50	
VINAGREIRA	PCT	625,00	3,67	R\$2.293,75			
					Total agricultor	R\$ 20.147,75	
7	Nome: Castorina Neres Gomes	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	3,03	R\$ 7.575,00	
		BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$ 3.787,50	



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 2111001 1202 3
RUB. 339

					Total agricultor	R\$ 11.362,50
8	Nome: Cleber Oliveira dos Santos	COUVE MANTEIGA	PCT	625,00	3,22	R\$2.012,50
		FEIJÃO VERDE	KG	350,00	20,52	R\$7.182,00
		MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$1.204,50
		PEPINO	KG	350,00	7,35	R\$2.572,50
		PIMENTA DE CHEIRO	KG	250,00	18,05	R\$4.512,50
		QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$1.204,50
		VINAGREIRA	PCT	625,00	3,67	R\$2.293,75
					Total agricultor	R\$ 20.982,25
9	Nome: Elis Regina da Silva Montelo	ABÓBORA	KG	300,00	5,09	R\$ 1.527,00
		ALFACE	PCT	625,00	3,00	R\$ 1.875,00
		BANANA	KG	350,00	8,00	R\$ 2.800,00
		BATATA DOCE	KG	500,00	8,06	R\$ 4.030,00
		CHEIRO VERDE	PCT	1000,00	2,54	R\$ 2.540,00
		COUVE MANTEIGA	PCT	625,00	3,22	R\$ 2.012,50
		FEIJÃO VERDE	KG	200,00	20,52	R\$ 4.104,00
		LIMÃO	KG	250,00	8,00	R\$ 2.000,00
		MACAXEIRA	KG	200,00	3,77	R\$ 754,00
		MAXIXE	KG	100,00	8,03	R\$ 803,00
		PEPINO	KG	350,00	7,35	R\$ 2.572,50
		PIMENTA DE CHEIRO	KG	250,00	18,05	R\$ 4.512,50
		QUIABO	KG	100,00	8,03	R\$ 803,00
					Total agricultor	R\$ 32.627,25
10	Nome: Elyamara Conceição do Lago	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	3,03	R\$ 7.575,00
		BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$ 3.787,50
11	Nome: Francisca Rodrigues Carneiro	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	3,03	R\$ 7.575,00
		BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$ 3.787,50
12	Nome: Hian Pablo Rodrigues Caldas	POLPA DE ACEROLA	KG	500,00	10,22	R\$ 5.110,00
		POLPA DE CAJÁ	KG	500,00	16,43	R\$ 8.215,00
		POLPA DE GOIABA	KG	500,00	11,14	R\$ 5.570,00
		POLPA DE CAJÚ	KG	500,00	11,09	R\$ 5.545,00
		POLPA DE MARACUJÁ	KG	166,00	20,03	R\$ 3.324,98
					Total agricultor	R\$ 27.764,98
13	Nome: Jackeline Sousa Azevedo	BOLO SIMPLES (100G)	UND	4000,00	3,03	R\$ 12.120,00
		BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$ 3.787,50
14	Nome: José Alarico de Sousa Neto	POLPA DE ACEROLA	KG	500,00	10,22	R\$ 5.110,00
		POLPA DE CAJÁ	KG	500,00	16,43	R\$ 8.215,00
		POLPA DE GOIABA	KG	500,00	11,14	R\$ 5.570,00
		POLPA DE CAJÚ	KG	500,00	11,09	R\$ 5.545,00
		POLPA DE MARACUJÁ	KG	167,00	20,03	R\$ 3.345,01
					Total agricultor	R\$ 27.785,01
15	Nome: José Edilson da Conceição de Lima	ABÓBORA	KG	500,00	5,09	R\$ 2.545,00
		ALFACE	PCT	625,00	3,00	R\$ 1.875,00
		BATATA DOCE	KG	500,00	8,06	R\$ 4.030,00
		COUVE MANTEIGA	PCT	625,00	3,22	R\$ 2.012,50
		FEIJÃO VERDE	KG	200,00	20,52	R\$ 4.104,00



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO AESSA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 12023

RUB. 340

		MACAXEIRA	KG	200,00	3,77	R\$ 754,00	
		MAMÃO	KG	437,50	7,54	R\$ 3.298,75	
		MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		MELANCIA	KG	200,00	3,04	R\$ 608,00	
		PEPINO	KG	350,00	7,35	R\$ 2.572,50	
		QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		VINAGREIRA	PCT	625,00	3,67	R\$ 2.293,75	
						Total agricultor	R\$ 26.502,50
16	Nome: Juvenal Protásio Nascimento Filho	BANANA	KG	350,00	8,00	R\$ 2.800,00	
		FEIJÃO VERDE	KG	350,00	20,52	R\$ 7.182,00	
		MACAXEIRA	KG	312,50	3,77	R\$ 1.178,13	
		MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		MELÃO	KG	1000,00	6,01	R\$ 6.010,00	
		PEPINO	KG	350,00	7,35	R\$ 2.572,50	
		QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
						Total agricultor	R\$ 22.151,63
17	Nome: Karla Adrielly Ribeiro Fonseca	MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		MELANCIA	KG	2000,00	3,04	R\$ 6.080,00	
		MILHO VERDE	UND	1250,00	2,04	R\$ 2.550,00	
		PEPINO	KG	350,00	7,35	R\$ 2.572,50	
		PIMENTA DE CHEIRO	KG	250,00	18,05	R\$ 4.512,50	
		QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
						Total agricultor	R\$ 18.124,00
18	Nome: Lourinaldo dos Santos Silva	ABÓBORA	KG	300,00	5,09	R\$ 1.527,00	
		BANANA	KG	350,00	8,00	R\$ 2.800,00	
		BATATA DOCE	KG	500,00	8,06	R\$ 4.030,00	
		FEIJÃO VERDE	KG	200,00	20,52	R\$ 4.104,00	
		LIMÃO	KG	250,00	8,00	R\$ 2.000,00	
		MAMÃO	KG	437,50	7,54	R\$ 3.298,75	
		MAXIXE	KG	100,00	8,03	R\$ 803,00	
		QUIABO	KG	100,00	8,03	R\$ 803,00	
		BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	3,03	R\$ 7.575,00	
		BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$ 3.787,50	
						Total agricultor	R\$ 30.728,25
19	Nome: Luzia da Silva Nascimento	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	3,03	R\$ 7.575,00	
		BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$ 3.787,50	
						Total agricultor	R\$ 11.362,50
20	Nome: Marcelo Lobo da Silva	POLPA DE ACEROLA	KG	500,00	10,22	R\$ 5.110,00	
		POLPA DE CAJÁ	KG	500,00	16,43	R\$ 8.215,00	
		POLPA DE GOIABA	KG	500,00	11,14	R\$ 5.570,00	
		POLPA DE CAJÚ	KG	500,00	11,09	R\$ 5.545,00	
		POLPA DE MARACUJÁ	KG	167,00	20,03	R\$ 3.345,01	
						Total agricultor	R\$ 27.785,01
21	Nome: João Evangelista Silva da Conceição	ABÓBORA	KG	300,00	5,09	R\$ 1.527,00	
		BANANA	KG	350,00	8,00	R\$ 2.800,00	
		BATATA DOCE	KG	500,00	8,06	R\$ 4.030,00	
		LIMÃO	KG	250,00	8,00	R\$ 2.000,00	
		MACAXEIRA	KG	300,00	3,77	R\$ 1.131,00	
		MAMÃO	KG	437,50	7,54	R\$ 3.298,75	

		MAXIXE	KG	100,00	8,03	R\$ 803,00	
		MELÃO	KG	1000,00	6,01	R\$ 6.010,00	
		MILHO VERDE	UND	1250,00	2,04	R\$ 2.550,00	
		PEPINO	KG	350,00	7,35	R\$ 2.572,50	
		QUIABO	KG	100,00	8,03	R\$ 803,00	
		VINAGREIRA	PCT	625,00	3,67	R\$ 2.293,75	
						Total agricultor	R\$ 29.819,00
22	Nome: Manoel Alves Araújo	ABÓBORA	KG	500,00	5,09	R\$ 2.545,00	
		CHEIRO VERDE	PCT	1000,00	2,54	R\$ 2.540,00	
		MACAXEIRA	KG	312,50	3,77	R\$ 1.178,13	
		MILHO VERDE	UND	1250,00	2,04	R\$ 2.550,00	
		QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		VINAGREIRA	PCT	625,00	3,67	R\$ 2.293,75	
						Total agricultor	R\$ 12.311,38
23	Nome: Manoel Rodrigues Bastos	ALFACE	PCT	625,00	3,00	R\$1.875,00	
		CHEIRO VERDE	PCT	1000,00	2,54	R\$2.540,00	
		COUVE MANTEIGA	PCT	625,00	3,22	R\$2.012,50	
		MACAXEIRA	KG	312,50	3,77	R\$1.178,13	
		MAMÃO	KG	437,50	7,54	R\$3.298,75	
		MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$1.204,50	
		QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$1.204,50	
		VINAGREIRA	PCT	625,00	3,67	R\$2.293,75	
						Total agricultor	R\$ 15.607,13
24	Nome: Marli Carneiro da Silva	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	3,03	R\$ 7.575,00	
		BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$ 3.787,50	
						Total agricultor	R\$ 11.362,50
25	Nome: Maria Ednauda Correa	BANANA	KG	350,00	8,00	R\$ 2.800,00	
		FEIJÃO VERDE	KG	350,00	20,52	R\$ 7.182,00	
		MACAXEIRA	KG	312,50	3,77	R\$ 1.178,13	
		MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		MELANCIA	KG	500,00	3,04	R\$ 1.520,00	
		MILHO VERDE	UND	1250,00	2,04	R\$ 2.550,00	
		PEPINO	KG	350,00	7,35	R\$ 2.572,50	
		QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		VINAGREIRA	PCT	625,00	3,67	R\$ 2.293,75	
						Total agricultor	R\$ 22.505,38
26	Nome: José Valdenice da Conceição de Lima	ABÓBORA	KG	300,00	5,09	R\$ 1.527,00	
		ALFACE	PCT	625,00	3,00	R\$ 1.875,00	
		BATATA DOCE	KG	500,00	8,06	R\$ 4.030,00	
		CHEIRO VERDE	PCT	1000,00	2,54	R\$ 2.540,00	
		COUVE MANTEIGA	PCT	625,00	3,22	R\$ 2.012,50	
		MACAXEIRA	KG	200,00	3,77	R\$ 754,00	
		MAMÃO	KG	437,50	7,54	R\$ 3.298,75	
		MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		MELANCIA	KG	200,00	3,04	R\$ 608,00	
		PEPINO	KG	350,00	7,35	R\$ 2.572,50	
		QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		VINAGREIRA	PCT	625,00	3,67	R\$ 2.293,75	
						Total agricultor	R\$ 23.920,50



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
recebendo neste cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 21100112023

FLS. 342

ANEXO

27	Nome: Maria da Conceição Cardoso Caldas	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	3,03	R\$ 7.575,00	
		BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$ 3.787,50	
							Total agricultor
28	Nome: Maria das Graças Martins dos Santos	ALFACE	PCT	625,00	3,00	R\$ 1.875,00	
		CHEIRO VERDE	PCT	1000,00	2,54	R\$ 2.540,00	
		COUVE MANTEIGA	PCT	625,00	3,22	R\$ 2.012,50	
		FEIJÃO VERDE	KG	200,00	20,52	R\$ 4.104,00	
		MACAXEIRA	KG	200,00	3,77	R\$ 754,00	
		MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		PIMENTA DE CHEIRO	KG	250,00	18,05	R\$ 4.512,50	
		QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		VINAGREIRA	PCT	625,00	3,67	R\$ 2.293,75	
		BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	3,03	R\$ 7.575,00	
		BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$ 3.787,50	
							Total agricultor
29	Nome: Maria da Paz Conceição	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	3,03	R\$ 7.575,00	
		BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$ 3.787,50	
							Total agricultor
30	Nome: Maria Rodrigues da Silva	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	3,03	R\$ 7.575,00	
		BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$ 3.787,50	
							Total agricultor
31	Nome: Maria Raimunda Machado da Silva	ABÓBORA	KG	300,00	5,09	R\$ 1.527,00	
		BANANA	KG	350,00	8,00	R\$ 2.800,00	
		BATATA DOCE	KG	500,00	8,06	R\$ 4.030,00	
		CHEIRO VERDE	PCT	1000,00	2,54	R\$ 2.540,00	
		FEIJÃO VERDE	KG	200,00	20,52	R\$ 4.104,00	
		LIMÃO	KG	250,00	8,00	R\$ 2.000,00	
		MACAXEIRA	KG	200,00	3,77	R\$ 754,00	
		MAMÃO	KG	437,50	7,54	R\$ 3.298,75	
		MAXIXE	KG	100,00	8,03	R\$ 803,00	
		MILHO VERDE	UND	1000,00	2,04	R\$ 2.040,00	
		PEPINO	KG	350,00	7,35	R\$ 2.572,50	
		PIMENTA DE CHEIRO	KG	250,00	18,05	R\$ 4.512,50	
		QUIABO	KG	100,00	8,03	R\$ 803,00	
		VINAGREIRA	PCT	500,00	3,67	R\$ 1.835,00	
					Total agricultor	R\$ 33.619,75	
32	Nome: Otavio dos Santos	BANANA	KG	350,00	8,00	R\$ 2.800,00	
		BATATA DOCE	KG	500,00	8,06	R\$ 4.030,00	
		FEIJÃO VERDE	KG	350,00	20,52	R\$ 7.182,00	
		MACAXEIRA	KG	312,50	3,77	R\$ 1.178,13	
		MAMÃO	KG	437,50	7,54	R\$ 3.298,75	
		MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		VINAGREIRA	PCT	625,00	3,67	R\$ 2.293,75	
					Total agricultor	R\$ 23.191,63	
33	Nome: Paulo Guilherme Rodrigues Neto	FRANGO DE GRANJA	KG	2250,00	16,30	R\$36.675,00	
							Total agricultor
34	Nome: Raimundo Martins de Sousa	ALFACE	PCT	625,00	3,00	R\$ 1.875,00	
		BANANA	KG	350,00	8,00	R\$ 2.800,00	



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 1202 3

F.S.
RUB. 343

		CHEIRO VERDE	PCT	1000,00	2,54	R\$ 2.540,00	
		COUVE MANTEIGA	PCT	625,00	3,22	R\$ 2.012,50	
		MAMÃO	KG	437,50	7,54	R\$ 3.298,75	
		MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		MELÃO	KG	1000,00	6,01	R\$ 6.010,00	
		PEPINO	KG	350,00	7,35	R\$ 2.572,50	
		PIMENTA DE CHEIRO	KG	250,00	18,05	R\$ 4.512,50	
		QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
						Total agricultor	R\$ 28.030,25
35	Nome: Raimundo Nonato de Carvalho Filho	ALFACE	PCT	625,00	3,00	R\$ 1.875,00	
		CHEIRO VERDE	PCT	1000,00	2,54	R\$ 2.540,00	
		MACAXEIRA	KG	312,50	3,77	R\$ 1.178,13	
		MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		MILHO VERDE	UND	1250,00	2,04	R\$ 2.550,00	
		QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		VINAGREIRA	PCT	625,00	3,67	R\$ 2.293,75	
						Total agricultor	R\$ 12.845,88
36	Nome: Paulo Ferreira Siqueira	ABACAXI	KG	2500,00	6,04	R\$ 15.100,00	
		ABÓBORA	KG	600,00	5,09	R\$ 3.054,00	
		FEIJÃO VERDE	KG	450,00	20,52	R\$ 9.234,00	
		MACAXEIRA	KG	400,00	3,77	R\$ 1.508,00	
		MAXIXE	KG	100,00	8,03	R\$ 803,00	
		MELANCIA	KG	800,00	3,04	R\$ 2.432,00	
		MILHO VERDE	UND	1500,00	2,04	R\$ 3.060,00	
		QUIABO	KG	100,00	8,03	R\$ 803,00	
						Total agricultor	R\$ 35.994,00
37	Nome: Safira de Souza Viana	ABÓBORA	KG	300,00	5,09	R\$ 1.527,00	
		BATATA DOCE	KG	500,00	8,06	R\$ 4.030,00	
		CHEIRO VERDE	PCT	1000,00	2,54	R\$ 2.540,00	
		FEIJÃO VERDE	KG	200,00	20,52	R\$ 4.104,00	
		LIMÃO	KG	250,00	8,00	R\$ 2.000,00	
		MACAXEIRA	KG	312,50	3,77	R\$ 1.178,13	
		MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		MILHO VERDE	UND	1000,00	2,04	R\$ 2.040,00	
		PIMENTA DE CHEIRO	KG	250,00	18,05	R\$ 4.512,50	
		QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		VINAGREIRA	PCT	625,00	3,67	R\$ 2.293,75	
		BOLO SIMPLES (100G)	UND	1000,00	3,03	R\$ 3.030,00	
		BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$ 3.787,50	
						Total agricultor	R\$ 33.451,88
38	Nome: Silvia Cristina Brito dos Santos	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	3,03	R\$ 7.575,00	
		BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$ 3.787,50	
						Total agricultor	R\$ 11.362,50
39	Nome: Tatiele Moraes Rodrigues	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	3,03	R\$ 7.575,00	
		BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$ 3.787,50	
						Total agricultor	R\$ 11.362,50
40	Nome: Thais Pereira Ribeiro	BANANA	KG	350,00	8,00	R\$ 2.800,00	
		LIMÃO	KG	250,00	8,00	R\$ 2.000,00	
		MACAXEIRA	KG	200,00	3,77	R\$ 754,00	



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 21110 01 12023

FLS. 244

		MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		MILHO VERDE	UND	1250,00	2,04	R\$ 2.550,00	
		PIMENTA DE CHEIRO	KG	250,00	18,05	R\$ 4.512,50	
						Total agricultor	R\$ 13.821,00
41	Nome: Maria das Graças de Sousa dos Santos	ABACAXI	KG	2500,00	6,04	R\$ 15.100,00	
		ABÓBORA	KG	600,00	5,09	R\$ 3.054,00	
		FEIJÃO VERDE	KG	450,00	20,52	R\$ 9.234,00	
		MACAXEIRA	KG	400,00	3,77	R\$ 1.508,00	
		MAXIXE	KG	100,00	8,03	R\$ 803,00	
		MELANCIA	KG	800,00	3,04	R\$ 2.432,00	
		MILHO VERDE	UND	1500,00	2,04	R\$ 3.060,00	
		QUIABO	KG	100,00	8,03	R\$ 803,00	
						Total agricultor	R\$ 35.994,00
Total do projeto							R\$ 868.540,00

VALOR GLOBAL ADJUDICADO: R\$ 868.540,00 (Oitocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais).

Cantanhede - MA, em 10 de janeiro de 2024

Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação

PUBLICAÇÃO MURAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

Homologo o resultado da licitação na modalidade CHAMADA PUBLICA sob o n.º 002/2023. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede – MA, tendo assim por vencedora desta licitação o GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES LOCAIS, representado pela Srª. MECIA MARIA DOS SANTOS SILVA, inscrita no CPF nº 954.075.453-49, com o valor de R\$ 868.540,00(oitocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais).

Cantanhede - MA, em 10 de janeiro 2024.



Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 033-2022 SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MAN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
CONTRATADA(O).....: U. A. S. SOUZA
OBJETO.....: Aquisição de combustíveis para atender as necessidades do Fundo Man. Desenv. da Educação - FUNDEB de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 1.263.865,50 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 2501.123610011.0.107 Manutenção e Func. do Ensino Fundamental 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 1.263.865,50
VIGÊNCIA.....: 02 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Janeiro de 2024

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2111001 12023
FLS.	346
RUB.	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO:
CHAMADA PÚBLICA 002/2023**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

Homologo o resultado da licitação na modalidade CHAMADA PÚBLICA sob o n.º 002/2023. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede – MA, tendo assim por vencedora desta licitação o GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES LOCAIS, representado pela Srª. MECIA MARIA DOS SANTOS SILVA, inscrita no CPF nº 954.075.453-49, com o valor de R\$ 868.540,00(oitocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais). Cantanhede - MA, em 10 de janeiro 2024. **Emerson Marques Costa**, Secretário Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATOS DE CONTRATOS: PE 027/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240066
ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 027-2022 SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO.....: Aquisições de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Cantanhede/MA.
VALOR TOTAL.....: R\$ 85.830,00 (oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0602.103010012.0.053 Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 85.830,00
VIGÊNCIA.....: 09 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Janeiro de 2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240067
ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 027-2022 SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO.....: Aquisições de Medicamentos Injetáveis para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Cantanhede/MA.
VALOR TOTAL.....: R\$ 72.709,65 (setenta e dois mil, setecentos e nove reais e sessenta e cinco centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0602.103010012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 72.709,65
VIGÊNCIA.....: 09 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Janeiro de 2024

EXTRATO DE CONTRATO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 2111001 12023
FLS. 847

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretária Municipal de Educação, **CONVOCA** a Agricultora Alexsandra Nascimento de Sousa, com endereço na Rua da Cohab, S/N, Centro, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob n.º 881.632.453-87, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Publica nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/24.

Alexsandra Nascimento de Sousa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2111001 /2023
FLS.	348
RUB.	

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240127

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Alessandra Nascimento de Sousa, com endereço na Rua da Cohab, Nº 269, Centro, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob nº 881.632.453-87, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
25	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	Semanal	3,03	R\$ 7.575,00
26	BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	Semanal	3,03	R\$ 3.787,50
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 11.362,50

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO.....: 08 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A NOVA ESCOLA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROC.	211001	1202	3
FLS.	35A		
RUB.			

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

Alessandra Nascimento de Sousa
CPF sob n.º 881.632.453-87
CONTRATADO(S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2111001 1202 3
FLS.	352
RUB.	+

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240127. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA ALEXSANDRA NASCIMENTO DE SOUSA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023 SRP. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Alexandra Nascimento de Sousa pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2111001 1202 3
FLS.	353
PUB	

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretária Municipal de Educação, **CONVOCA** a Agricultora Antônia Francisca Carneiro Rodrigues, com endereço no Travessa da Urca, nº 02, Centro, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob n.º 014.520.333-66, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Publica nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/24.

Antônia Francisca Carneiro Rodrigues
Antônia Francisca Carneiro Rodrigues

CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240128

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Antônia Francisca Carneiro Rodrigues, com endereço na Rua Cajuí, S/N, Centro, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob nº 014.520.333-66, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Nota Fiscal de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
20	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	Semanal	3,03	R\$7.575,00
21	BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	Semanal	3,03	R\$3.787,50
VALOR TOTAL DO CONTRATO						RS 11.362,50

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO.....: 08 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CANTANHEDE/MA

PROC. 211001 12023
FLS. 356

Finalidade de interesse público.

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A MELHOR EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2111001 / 2023
FLS.	352
RUB.	

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

Antônia Francisca Carneiro Rodrigues
CPF sob n.º 014.520.333-66
CONTRATADO(S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	21 110 01 1202 3
FLS.	358
RUB.	

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240128. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA ANTÔNIA FRANCISCA CARNEIRO RODRIGUES. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023 SRP. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Antônia Francisca Carneiro Rodrigues pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A MELHORIA DA QUALIDADE

CANTANHEDE/MA
PROC. 2111001 1202 3
FLS. 359

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretária Municipal de Educação, **CONVOCA** o Agricultor Antônio Gonçalves Bastos, com endereço no Povoado Capoeira de Baixo, S/N, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob n.º 280.663.243-91, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Publica nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/24.

Antônio Gonçalves Bastos

CONTRATO

CANTANHEDE/MA	
PROC. 211/001	12023
FLS. 360	
RUB.	

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240129

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Antônio Gonçalves Bastos, com endereço na Povoado Capoeira de Baixo, S/N, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob nº 280.663.243-91, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro) de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 17.454,63 (dezesete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
2	ABÓBORA	KG	500,00	Semanal	5,09	R\$ 2.545,00
5	BATATA DOCE	KG	500,00	Semanal	8,06	R\$ 4.030,00
6	CHEIRO VERDE	PCT	1000,00	Semanal	2,54	R\$ 2.540,00
9	LIMÃO	KG	250,00	Semanal	8,00	R\$ 2.000,00
10	MACAXEIRA	KG	312,50	Semanal	3,77	R\$ 1.178,13
12	MAXIXE	KG	150,00	Semanal	8,03	R\$ 1.204,50
18	QUIABO	KG	150,00	Semanal	8,03	R\$ 1.204,50
19	VINAGREIRA	PCT	750,00	Semanal	3,67	R\$ 2.752,50
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 17.454,63

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO.....: 08 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

CANTANHEDE/MA	
PRÓC.	21.110.01/2023
FLS.	363
RUB.	↓

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

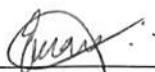
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.



Emerson Marques Costa
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE



Antônio Gonçalves Bastos
CPF sob n.º 280.663.243-91
CONTRATADO(S)

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240129. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR ANTÔNIO GONÇALVES BASTOS. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.454,63 (dezesete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Antônio Gonçalves Bastos pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



CANTANHEDE/MA
PROC. 2111001/2023
FLS. 365
RUB. 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretária Municipal de Educação, **CONVOCA** o Agricultor Antônio Jefferson dos Reis Silva, com endereço na Rua Projetada, nº 42, Centro, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob n.º 602.922.093-47, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Publica nº 002/2023.

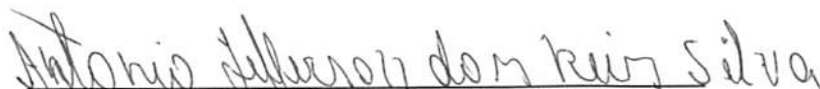
Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.



Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/24.



Antônio Jefferson dos Reis Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	21110 01 1202 3
FLS.	366
RUB.	+

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240130

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Antônio Jefferson dos Reis Silva, com endereço na Av. José Rego, S/N, Centro, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob nº 602.922.093-47, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 36.675,00 (trinta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
27	FRANGO DE GRANJA	KG	2250,00	Semanal	16,30	R\$ 36.675,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 36.675,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO.....: 08 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 211001/2023
FLS. 369
RUB. <i>[assinatura]</i>

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

Antonio Jefferson dos Reis Silva
CPF sob n.º 602.922.093-47
CONTRATADO(S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2111001/2023
FLS.	370
RUB	

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240130. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR ANTÔNIO JEFFERSON DOS REIS SILVA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 36.675,00 (trinta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Antônio Jefferson dos Reis Silva pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2111001 / 2023
FLS.	372
RUB.	

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240131

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Antônio Martins de Sousa, com endereço na Rua Ruth Gomes, S/N, Centro, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob nº 611.172.413-43, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 17.904,25 (dezessete mil, novecentos e quatro reais e vinte e cinco centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
3	ALFACE	PCT	625,00	Semanal	3,00	R\$ 1.875,00
7	COUVE MANTEIGA	PCT	625,00	Semanal	3,22	R\$ 2.012,50
10	MACAXEIRA	KG	200,00	Semanal	3,77	R\$ 754,00
12	MAXIXE	KG	150,00	Semanal	8,03	R\$ 1.204,50
14	MELÃO	KG	1000,00	Semanal	6,01	R\$ 6.010,00
15	MILHO VERDE	UND	1250,00	Semanal	2,04	R\$ 2.550,00
18	QUIABO	KG	150,00	Semanal	8,03	R\$ 1.204,50
19	VINAGREIRA	PCT	625,00	Semanal	3,67	R\$ 2.293,75
VALOR TOTAL DO CONTRATO						RS 17.904,25

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO.....: 08 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

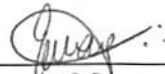
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

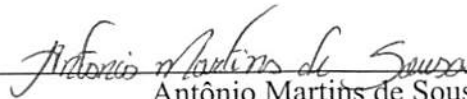
É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.



Emerson Marques Costa
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE



Antônio Martins de Sousa
CPF sob n.º 611.172.413-43
CONTRATADO(S)

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240131. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR ANTÔNIO MARTINS DE SOUSA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.904,25 (dezessete mil, novecentos e quatro reais e vinte e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Antônio Martins de Sousa pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



CANTANHEDE/MA
PROC. 211001/2023
FLS. 377

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretária Municipal de Educação, **CONVOCA** a Agricultora Antônio Mesquita Pessoa, com endereço no Povoado Santa Tereza, S/N, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob n.º 064.176.553-34, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Publica nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/24.

Antônio Mesquita Pessoa



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reunindo o melhor dos dois mundos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001/2023

FISC. 328
RUB. 5

CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240132

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE**

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Antônio Mesquita Pessoa, com endereço na Povoado Santa Tereza, S/N, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob nº 064.176.553-34, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 20.147,75 (vinte mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
2	ABÓBORA	KG	500,00	Semanal	5,09	R\$ 2.545,00
4	BANANA	KG	350,00	Semanal	8,00	R\$ 2.800,00
5	BATATA DOCE	KG	500,00	Semanal	8,06	R\$ 4.030,00
9	LIMÃO	KG	250,00	Semanal	8,00	R\$ 2.000,00
12	MAXIXE	KG	150,00	Semanal	8,03	R\$ 1.204,50
13	MELANCIA	KG	500,00	Semanal	3,04	R\$ 1.520,00
15	MILHO VERDE	UND	1250,00	Semanal	2,04	R\$ 2.550,00
18	QUIABO	KG	150,00	Semanal	8,03	R\$ 1.204,50
19	VINAGREIRA	PCT	625,00	Semanal	3,67	R\$ 2.293,75
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 20.147,75

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO.....: 08 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE n°. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE n° 04/2015 e CD/FNDE n° 06 de 08 de maio de 2020.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa região

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC. 2111001	12023
RUB. 381	

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

Antônio Mesquita Pessoa
CPF sob n.º 064.176.553-34
CONTRATADO(S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 211001 1202 3
FLS. 382
PAGE 4

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240132. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR ANTÔNIO MESQUITA PESSOA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 20.147,75 (vinte mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Antônio Mesquita Pessoa pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 211/001/2023
FLS. 383
RUB. _____

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretária Municipal de Educação, **CONVOCA** a Agricultora Castorina Neres Gomes, com endereço no Povoado Mangueirão, S/N, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob n.º 765.383.383-72, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Publica nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/2024.

Castorina Neres Gomes
Castorina Neres Gomes

CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240133

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Castorina Neres Gomes, com endereço no Povoado Mangueirão, S/N, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob nº 765.383.383-72, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
20	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	Semanal	3,03	R\$ 7.575,00
21	BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	Semanal	3,03	R\$ 3.787,50
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 11.362,50

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO.....: 08 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE n°. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE n° 04/2015 e CD/FNDE n° 06 de 08 de maio de 2020.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO NOSSO FUTURO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC. 2111001	1202 ³
FLS.	366

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO O BEM DA EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 12023

RUB. 388

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

Castorina Neres Gomes
CPF sob n.º 765.383.383-72
CONTRATADO(S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	211001 12023
FLS.	389
RUB.	

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240133. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA CASTORINA NERES GOMES. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Castorina Neres Gomes pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



CANTANHEDE/MA	
PROC.	2111001 1202 3
FLS.	390
RUB.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretária Municipal de Educação, **CONVOCA** a Agricultora Cleber Oliveira dos Santos, com endereço no Povoado Cachimbos, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob n.º 041.619.793-04, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Publica nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/24.

Cleber Oliveira dos Santos

CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240134

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Cleber Oliveira dos Santos, com endereço na Povoado Cachimbos, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob nº 041.619.793-04, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 20.982,25 (vinte mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
7	COUVE MANTEIGA	PCT	44,00	Semanal	R\$ 7,59	R\$ 333,96
8	FEIJÃO VERDE	KG	19,00	Semanal	R\$ 2,52	R\$ 47,88
12	MAXIXE	KG	47,00	Semanal	R\$ 6,35	R\$ 298,45
16	PEPINO	KG	23,00	Semanal	R\$ 4,57	R\$ 105,11
17	PIMENTA DE CHEIRO	KG	19,00	Semanal	R\$ 10,16	R\$ 193,04
18	QUIABO	KG	11,00	Semanal	R\$ 10,36	R\$ 113,96
19	VINAGREIRA	PCT	47,00	Semanal	R\$ 7,21	R\$ 338,87
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 20.982,25

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO.....: 08 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.



Emerson Marques Costa
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE



Cleber Oliveira dos Santos
CPF sob n.º 041.619.793-04
CONTRATADO(S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC. 2111001	1202 3
FLS.	395
RUBR.	

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240134. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR CLEBER OLIVEIRA DOS SANTOS. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 20.982,25 (vinte mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Cleber Oliveira dos Santos pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2111001 1202 ³
FLS.	396
RUB.	

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretária Municipal de Educação, **CONVOCA** a Agricultora Elis Regina da Silva Montelo, com endereço no Povoado Alto São Raimundo, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob n.º 022.200.173-97, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública n.º 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Publica n.º 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/24.

Elis Regina da Silva Montelo
Elis Regina da Silva Montelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 2111001/2023
FLS. 387
RUB.

CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240135

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Elis Regina da Silva Montelo, com endereço no Povoado Alto São Raimundo, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob n.º 022.200.173-97, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
RECENSANDO A NOSSA CIDADANIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 211100112023
FLS. 398

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 32.627,25 (trinta mil, seiscentos e sete reais e vinte e cinco centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
2	ABÓBORA	KG	300,00	Semanal	5,09	R\$ 1.527,00
3	ALFACE	PCT	625,00	Semanal	3,00	R\$ 1.875,00
4	BANANA	KG	350,00	Semanal	8,00	R\$ 2.800,00
5	BATATA DOCE	KG	500,00	Semanal	8,06	R\$ 4.030,00
6	CHEIRO VERDE	PCT	1000,00	Semanal	2,54	R\$ 2.540,00
7	COUVE MANTEIGA	PCT	625,00	Semanal	3,22	R\$ 2.012,50
8	FEIJÃO VERDE	KG	200,00	Semanal	20,52	R\$ 4.104,00
9	LIMÃO	KG	250,00	Semanal	8,00	R\$ 2.000,00
10	MACAXEIRA	KG	200,00	Semanal	3,77	R\$ 754,00
12	MAXIXE	KG	100,00	Semanal	8,03	R\$ 803,00
16	PEPINO	KG	350,00	Semanal	7,35	R\$ 2.572,50
17	PIMENTA DE CHEIRO	KG	250,00	Semanal	18,05	R\$ 4.512,50
18	QUIABO	KG	100,00	Semanal	8,03	R\$ 803,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 32.627,25

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO.....: 08 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.



Emerson Marques Costa
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE



Elis Regina da Silva Montelo
CPF sob n.º 022.200.173-97
CONTRATADO(S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2111001/2023
FLS.	402
RUB.	J

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240135. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA ELIS REGINA DA SILVA MONTELO. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 32.627,25 (trinta mil, seiscentos e sete reais e vinte e cinco centavos).. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Elis Regina da Silva Montelo pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



CANTANHEDE/MA
PROC. 2111 001 1202 3
FLS. 002
RUB. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretária Municipal de Educação, **CONVOCA** a Agricultora Elyamara Conceição do Lago, com endereço no Povoado Morro Grande, S/N, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob n.º 454.079.288-17, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública n.º 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Publica n.º 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/24.

Elyamara Conceição do Lago

CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240136

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Elyamara Conceição do Lago, com endereço no Povoado Morro Grande, S/N, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob n.º 454.079.288-17, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
20	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	Semanal	3,03	R\$ 7.575,00
21	BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	Semanal	3,03	R\$ 3.787,50
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 11.362,50

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO.....: 08 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PRÉZIOS, PROMISSÃO, NOSSA FIDELIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 21.11.001 1202 3

RUB. 400

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

Elyamara Conceição do Lago
CPF sob n.º 454.079.288-17
CONTRATADO(S)



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
RECONSTRUINDO A ESSA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001/2023

FLS. 407

RUB. _____

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240136. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA ELYAMARA CONCEIÇÃO DO LAGO. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Elyamara Conceição do Lago pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 2111001 1202 3
RUB. 408

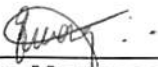
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretária Municipal de Educação, **CONVOCA** a Agricultora Francisca Rodrigues Carneiro, com endereço no Povoado Alto São Raimundo, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob n.º 572.799.343-15, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Publica nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.



Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/24.



Francisca Rodrigues Carneiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 211100112023
409
RUE

CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240137

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Francisca Rodrigues Carneiro, com endereço no Povoado Alto São Raimundo, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob nº 572.799.343-15, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
20	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	Semanal	3,03	R\$ 7.575,00
21	BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	Semanal	3,03	R\$ 3.787,50
VALOR TOTAL DO CONTRATO						RS 11.362,50

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO.....: 08 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

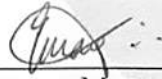
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

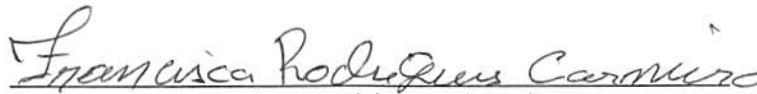
É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.



Emerson Marques Costa
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE



Francisca Rodrigues Carneiro
CPF sob n.º 572.799.343-15
CONTRATADO(S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2111001/2023
FLS.	113
RUB.	

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240137. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA FRANCISCA RODRIGUES CARNEIRO. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Francisca Rodrigues Carneiro pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 2111001/2023
FLS. 424
RUB. 1

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretária Municipal de Educação, **CONVOCA** o Agricultor Hian Pablo Rodrigues Caldas, com endereço na Travessa da Urca, nº 08, Centro, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob n.º 614.925.973-09, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Publica nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/2024.

Hian Pablo Rodrigues Caldas
Hian Pablo Rodrigues Caldas

CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240138

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Hian Pablo Rodrigues Caldas, com endereço na Travessa da Urca, nº 08, Centro, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob nº 614.925.973-09, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 27.764,98 (vinte e sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos).



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A SUA VIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 2111 0 01 12023
RUB. 116

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
22	POLPA DE ACEROLA	KG	500,00	Semanal	10,22	R\$ 5.110,00
23	POLPA DE CAJÁ	KG	500,00	Semanal	16,43	R\$ 8.215,00
24	POLPA DE GOIABA	KG	500,00	Semanal	11,14	R\$ 5.570,00
25	POLPA DE CAJÚ	KG	500,00	Semanal	11,09	R\$ 5.545,00
26	POLPA DE MARACUJÁ	KG	166,00	Semanal	20,03	R\$ 3.324,98
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 27.764,98

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO.....: 08 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO O BEM DA CIDADANIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 211100112023
ANEXO 417
RUB. _____

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

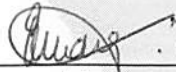
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.



Emerson Marques Costa
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE



Hian Pablo Rodrigues Caldas
CPF sob n.º 614.925.973-09
CONTRATADO(S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2111001 1202 3
FLS.	419
RUB.	

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240138. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR HIAN PABLO RODRIGUES CALDAS. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 27.764,98 (vinte e sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Hian Pablo Rodrigues Caldas pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2111001 12023
FLS.	420
RUB.	

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretária Municipal de Educação, **CONVOCA** a Agricultora Jackeline Sousa Azevedo, com endereço na Rua Izidória Lopes, S/N, Centro, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob n.º 011.858283-62, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Publica nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/24.

Jackeline Sousa Azevedo

CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240139

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Jackeline Sousa Azevedo, com endereço na Rua Izidória Lopes, S/N, Centro, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob nº 011.858.283-62, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 15.907,50 (quinze mil, novecentos e sete reais e cinquenta centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
20	BOLO SIMPLES (100G)	UND	4000,00	Semanal	3,03	R\$ 12.120,00
21	BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	Semanal	3,03	R\$ 3.787,50
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 15.907,50

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO.....: 08 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

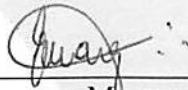
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

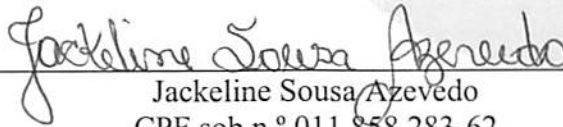
É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.



Emerson Marques Costa
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE



Jackeline Sousa Azevedo
CPF sob n.º 011.858.283-62
CONTRATADO(S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 211001 12023
FLS. 425
PAGE 1

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240139. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA JACKELINE SOUSA AZEVEDO. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.907,50 (quinze mil, novecentos e sete reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Jackeline Sousa Azevedo pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



CANTANHEDE/MA
PROC. 211001 /2023
FLS. 426
PUB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretária Municipal de Educação, **CONVOCA** o Agricultor João Evangelista Silva da Conceição, com endereço no Povoado Morro Grande, nº 10, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob n.º 052.556.803-46, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Publica nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/24.

João Evangelista Silva da Conceição
João Evangelista Silva da Conceição

CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240140

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) João Evangelista Silva da Conceição, com endereço no Povoado Morro Grande, nº 10, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob nº 052.556.803-46, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001/2023

FISC. 428

RUB.

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 29.819,00 (vinte e nove mil, oitocentos e dezenove reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
2	ABÓBORA	KG	300,00	Semanal	5,09	R\$ 1.527,00
4	BANANA	KG	350,00	Semanal	8,00	R\$ 2.800,00
5	BATATA DOCE	KG	500,00	Semanal	8,06	R\$ 4.030,00
9	LIMÃO	KG	250,00	Semanal	8,00	R\$ 2.000,00
10	MACAXEIRA	KG	300,00	Semanal	3,77	R\$ 1.131,00
11	MAMÃO	KG	437,50	Semanal	7,54	R\$ 3.298,75
12	MAXIXE	KG	100,00	Semanal	8,03	R\$ 803,00
14	MELÃO	KG	1000,00	Semanal	6,01	R\$ 6.010,00
15	MILHO VERDE	UND	1250,00	Semanal	2,04	R\$ 2.550,00
16	PEPINO	KG	350,00	Semanal	7,35	R\$ 2.572,50
18	QUIABO	KG	100,00	Semanal	8,03	R\$ 803,00
19	VINAGREIRA	PCT	625,00	Semanal	3,67	R\$ 2.293,75
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 29.819,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO.....: 08 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
responsible with the people

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 2111001/2023
FLS. 030

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

João Evangelista Silva da Conceição
CPF sob n.º 052.556.803-46
CONTRATADO(S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001/2023

FLS. 937

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240140. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR JOÃO EVANGELISTA SILVA DA CONCEIÇÃO. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 29.819,00 (vinte e nove mil, oitocentos e dezenove reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor João Evangelista Silva da Conceição pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 211100112023

FLS. 432

RUB. _____

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretária Municipal de Educação, **CONVOCA** o Agricultor José Alarico de Sousa Neto, com endereço na Av. Lister Caldas, S/N, Centro, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob n.º 608.234.133-30, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Publica nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/24.

José Alarico de Sousa Neto

CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240141

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) José Alarico de Sousa Neto, com endereço na Av. Lister Caldas, S/N, Centro, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob nº 608.234.133-30, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 27.785,01 (vinte e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e um centavo).



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001/2023

RUB. 1/34

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
22	POLPA DE ACEROLA	KG	500,00	Semanal	10,22	R\$ 5.110,00
23	POLPA DE CAJÁ	KG	500,00	Semanal	16,43	R\$ 8.215,00
24	POLPA DE GOIABA	KG	500,00	Semanal	11,14	R\$ 5.570,00
25	POLPA DE CAJÚ	KG	500,00	Semanal	11,09	R\$ 5.545,00
26	POLPA DE MARACUJÁ	KG	167,00	Semanal	20,03	R\$ 3.345,01
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 27.785,01

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO.....: 08 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A NOSSA CIDADANIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC. 211001	12023
RUB.	035

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

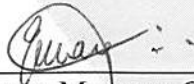
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

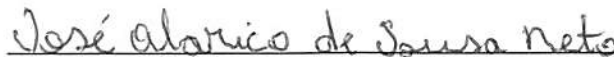
É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.



Emerson Marques Costa
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE



José Alarico de Sousa Neto
CPF sob n.º 608.234.133-30
CONTRATADO(S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	211001 12023
FLS.	437
RUB.	

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020141. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR JOSÉ ALARICO DE SOUSA NETO. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 27.785,01 (vinte e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e um centavo). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor José Alarico de Sousa Neto pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



CANTANHEDE/MA
PROC. 2111001/2023
FLS. 438

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretária Municipal de Educação, **CONVOCA** o Agricultor José Edilson da Conceição de Lima, com endereço na Rua da Paz, S/N, Centro, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob n.º 606.894.913-36, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Publica nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/24.

José Edilson da Conceição de Lima
José Edilson da Conceição de Lima

CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240142

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) José Edilson da Conceição de Lima, com endereço na Rua da Paz, S/N, Centro, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob nº 606.894.913-36, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 26.502,50 (vinte e seis mil, quinhentos e dois reais e cinquenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC 211100112023

SUB 440

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
2	ABÓBORA	KG	500,00	Semanal	5,09	R\$ 2.545,00
3	ALFACE	PCT	625,00	Semanal	3,00	R\$ 1.875,00
5	BATATA DOCE	KG	500,00	Semanal	8,06	R\$ 4.030,00
7	COUVE MANTEIGA	PCT	625,00	Semanal	3,22	R\$ 2.012,50
8	FEIJÃO VERDE	KG	200,00	Semanal	20,52	R\$ 4.104,00
10	MACAXEIRA	KG	200,00	Semanal	3,77	R\$ 754,00
11	MAMÃO	KG	437,50	Semanal	7,54	R\$ 3.298,75
12	MAXIXE	KG	150,00	Semanal	8,03	R\$ 1.204,50
13	MELANCIA	KG	200,00	Semanal	3,04	R\$ 608,00
16	PEPINO	KG	350,00	Semanal	7,35	R\$ 2.572,50
18	QUIABO	KG	150,00	Semanal	8,03	R\$ 1.204,50
19	VINAGREIRA	PCT	625,00	Semanal	3,67	R\$ 2.293,75
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 26.502,50

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO.....: 08 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

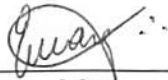
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

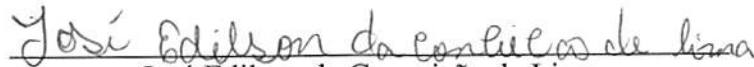
É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.



Emerson Marques Costa
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE



José Edilson da Conceição de Lima
CPF sob n.º 606.894.913-36
CONTRATADO(S)



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A NOSSA CIDADANIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2111001 12023
FLS.	193
RUB.	

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240142. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR JOSÉ EDILSON DA CONCEIÇÃO DE LIMA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 26.502,50 (vinte e seis mil, quinhentos e dois reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor José Edilson da Conceição de Lima pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
Povoado Angical - Mãe do Sol

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 2111001 12023
FLS. 444

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretária Municipal de Educação, **CONVOCA** o Agricultor José Valdenice da Conceição de Lima, com endereço no Povoado Angical, nº 50, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob n.º 063.848.613-05, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Publica nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/24.

José Valdenice da C Lima
José Valdenice da Conceição de Lima

CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240143

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) José Valdenice da Conceição de Lima, com endereço no Povoado Angical, nº 50, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob nº 063.848.613-05, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 211100112023
RUB. 496

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 23.920,50 (vinte e três mil, novecentos e vinte reais e cinquenta centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
2	ABÓBORA	KG	300,00	Semanal	5,09	R\$ 1.527,00
3	ALFACE	PCT	625,00	Semanal	3,00	R\$ 1.875,00
5	BATATA DOCE	KG	500,00	Semanal	8,06	R\$ 4.030,00
6	CHEIRO VERDE	PCT	1000,00	Semanal	2,54	R\$ 2.540,00
7	COUVE MANTEIGA	PCT	625,00	Semanal	3,22	R\$ 2.012,50
10	MACAXEIRA	KG	200,00	Semanal	3,77	R\$ 754,00
11	MAMÃO	KG	437,50	Semanal	7,54	R\$ 3.298,75
12	MAXIXE	KG	150,00	Semanal	8,03	R\$ 1.204,50
13	MELANCIA	KG	200,00	Semanal	3,04	R\$ 608,00
16	PEPINO	KG	350,00	Semanal	7,35	R\$ 2.572,50
18	QUIABO	KG	150,00	Semanal	8,03	R\$ 1.204,50
19	VINAGREIRA	PCT	625,00	Semanal	3,67	R\$ 2.293,75
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 23.920,50

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO.....: 08 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
Município - Unidade - Melhor Qualidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111 001 12023

147

RUB.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

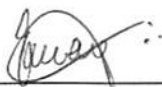
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

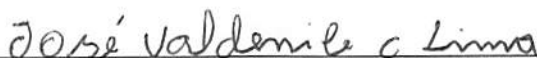
É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.



Emerson Marques Costa
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE



José Valdenice da Conceição de Lima
CPF sob n.º 063.848.613-05
CONTRATADO(S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 2111001/2023
FLS. 449
ROB. _____

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240143. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR JOSÉ VALDENICE DA CONCEIÇÃO DE LIMA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 23.920,50 (vinte e três mil, novecentos e vinte reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor José Valdenice da Conceição de Lima pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. <u>7111 001 1202 3</u>
FLS. <u>450</u>
RUBRICA _____

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretária Municipal de Educação, **CONVOCA** o Agricultor Juvenal Protásio Nascimento Filho, com endereço no Povoado Bom Gosto, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob n.º 050.022.683-07, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Publica nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/24.

Juvenal Protásio Nascimento Filho



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO AQUILO QUE É BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001/2023

FLS. 451

RUB.

CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240144

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Juvenal Protásio Nascimento Filho, com endereço no Povoado Bom Gosto, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob nº 050.022.683-07, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 22.151,63 (vinte e dois mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos).



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
respostando nos seus cadastros

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 12023

RUB. 452

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
4	BANANA	KG	350,00	Semanal	8,00	R\$ 2.800,00
8	FEIJÃO VERDE	KG	350,00	Semanal	20,52	R\$ 7.182,00
10	MACAXEIRA	KG	312,50	Semanal	3,77	R\$ 1.178,13
12	MAXIXE	KG	150,00	Semanal	8,03	R\$ 1.204,50
14	MELÃO	KG	1000,00	Semanal	6,01	R\$ 6.010,00
16	PEPINO	KG	350,00	Semanal	7,35	R\$ 2.572,50
18	QUIABO	KG	150,00	Semanal	8,03	R\$ 1.204,50
VALOR TOTAL DO CONTRATO						RS 22.151,63

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO.....: 08 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROGRESSO NA SÓCIEDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 1202 3

FLS.

RUBR.

454

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

Juvenal Protásio Nascimento Filho
CPF sob n.º 050.022.683-07
CONTRATADO(S)

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240144. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR JUVENAL PROTÁSIO NASCIMENTO FILHO. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 22.151,63 (vinte e dois mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Juvenal Protásio Nascimento Filho pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PRAÇA PAULO RODRIGUES, 01 - CENTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 2111001/2023
FLS. 456

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretária Municipal de Educação, **CONVOCA** a Agricultora Karla Adrielly Ribeiro Fonseca, com endereço no Povoado Bacuri dos Pires, S/N, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob n.º 048.612.953-51, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Publica nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/2024.

Karla Adrielly Ribeiro Fonseca
Karla Adrielly Ribeiro Fonseca



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
resolvidos juntos e todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001/2023

RUB. 452

CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240145

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Karla Adrielly Ribeiro Fonseca, com endereço no Povoado Bacuri dos Pires, S/N, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob nº 048.612.953-51, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 18.124,00 (dezoito mil, cento e vinte quatro reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
12	MAXIXE	KG	150,00	Semanal	8,03	R\$ 1.204,50
13	MELANCIA	KG	2000,00	Semanal	3,04	R\$ 6.080,00
15	MILHO VERDE	UND	1250,00	Semanal	2,04	R\$ 2.550,00
16	PEPINO	KG	350,00	Semanal	7,35	R\$ 2.572,50
17	PIMENTA DE CHEIRO	KG	250,00	Semanal	18,05	R\$ 4.512,50
18	QUIABO	KG	150,00	Semanal	8,03	R\$ 1.204,50
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 18.124,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO.....: 08 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

CLÁUSULA NONA:



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO NOSSO FUTURO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001/2023

459

RUBRICA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

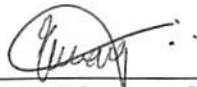
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

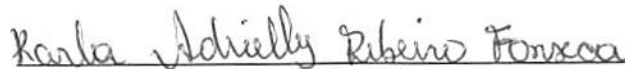
É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.



Emerson Marques Costa
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE



Karla Adrielly Ribeiro Fonseca
CPF sob n.º 048.612.953-51
CONTRATADO(S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC. 2111001	1202 3
FLS. 462	
RUB.	

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240145. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA KARLA ADRIELLY RIBEIRO FONSECA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.124,00 (dezoito mil, cento e vinte quatro reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Karla Adrielly Ribeiro Fonseca pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 211001/2023
FLS. 462
RUB

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretária Municipal de Educação, **CONVOCA** o Agricultor Lourinaldo dos Santos Silva, com endereço na Rua das Garças, S/N, Centro, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob n.º 645.538.173-49, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Publica nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/24.

Lourinaldo dos Santos Silva

CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240146

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Lourinaldo dos Santos Silva, com endereço na Rua das Garças, S/N, Centro, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob nº 645.538.173-49, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 30.728,25 (trinta mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos).



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
respeitando nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC 2111001 12023

464

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
2	ABÓBORA	KG	300,00	Semanal	R\$ 1.527,00	R\$ 1.527,00
4	BANANA	KG	350,00	Semanal	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
5	BATATA DOCE	KG	500,00	Semanal	R\$ 4.030,00	R\$ 4.030,00
8	FEIJÃO VERDE	KG	200,00	Semanal	R\$ 4.104,00	R\$ 4.104,00
9	LIMÃO	KG	250,00	Semanal	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
11	MAMÃO	KG	437,50	Semanal	R\$ 3.298,75	R\$ 3.298,75
12	MAXIXE	KG	100,00	Semanal	R\$ 803,00	R\$ 803,00
18	QUIABO	KG	100,00	Semanal	R\$ 803,00	R\$ 803,00
20	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	Semanal	R\$ 7.575,00	R\$ 7.575,00
21	BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	Semanal	R\$ 3.787,50	R\$ 3.787,50
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 30.728,25

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO.....: 08 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

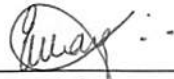
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

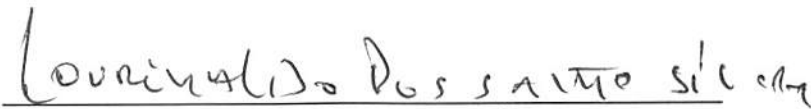
É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.



Emerson Marques Costa
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE



Lourinaldo dos Santos Silva
CPF sob n.º 645.538.173-49
CONTRATADO(S)



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
revista@cantanhede.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC. 2111001	12023
FLS.	467
RUB.	

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240146. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR LOURINALDO DOS SANTOS SILVA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO R\$ 36.574,45 (trinta e seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Lourinaldo dos Santos Silva pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



CANTANHEDE/MA

PROC. 211001/2023
FLS. 168

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretária Municipal de Educação, **CONVOCA** a Agricultora Luzia da Silva Nascimento, com endereço no Povoado Santa Catarina, S/N, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob n.º 056.687.803-84, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Publica nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/24.

Luzia da Silva Nascimento
Luzia da Silva Nascimento

CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240147

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Luzia da Silva Nascimento, com endereço na Rua dos Botões, S/N, Centro, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob nº 056.687.803-84, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 2111001/2023
RUB. 470

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
20	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	Semanal	3,03	R\$ 7.575,00
21	BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	Semanal	3,03	R\$ 3.787,50
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 11.362,50

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO.....: 08 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

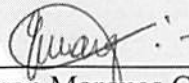
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

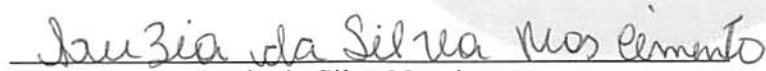
É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.



Emerson Marques Costa
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE



Luzia da Silva Nascimento
CPF sob n.º 056.687.803-84
CONTRATADO(S)

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240147. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA LUZIA DA SILVA NASCIMENTO. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Luzia da Silva Nascimento pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



CANTANHEDE/MA	
PROC.	2111001 1202 3
FLS.	474
RUB.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretária Municipal de Educação, **CONVOCA** o Agricultor Manoel Alves de Araújo, com endereço no Povoado Cajui, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob n.º 832.191.453-53, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Publica nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/24.

Manoel Alves de Araújo



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A MELHOR EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 211001/2023
RUB. 475

CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240148

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE**

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Manoel Alves de Araújo, com endereço no Povoado Cajuí, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob nº 832.191.453-53, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 12.311,38 (doze mil, trezentos e onze reais e trinta e oito centavos).



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconhecida no seu estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 2111001 12023
PLS. 176

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
2	ABÓBORA	KG	500,00	Semanal	5,09	R\$ 2.545,00
6	CHEIRO VERDE	PCT	1000,00	Semanal	2,54	R\$ 2.540,00
10	MACAXEIRA	KG	312,50	Semanal	3,77	R\$ 1.178,13
15	MILHO VERDE	UND	1250,00	Semanal	2,04	R\$ 2.550,00
18	QUIABO	KG	150,00	Semanal	8,03	R\$ 1.204,50
19	VINAGREIRA	PCT	625,00	Semanal	3,67	R\$ 2.293,75
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 12.311,38

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO.....: 08 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE n°. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE n° 04/2015 e CD/FNDE n° 06 de 08 de maio de 2020.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
respostando a sua cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROG. 2111001-12023
FLS. 1178

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

Manoel Alves de Araújo
CPF sob n.º 832.191.453-53
CONTRATADO(S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2111001/2023
FLS.	499

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240148. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR MANOEL ALVES DE ARAÚJO. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.311,38 (doze mil, trezentos e onze reais e trinta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Manoel Alves de Araújo pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 2111001/2023
FLS. 480
RUB. 7

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretária Municipal de Educação, **CONVOCA** o Agricultor Manoel Rodrigues Bastos, com endereço no Povoado Ingá, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob n.º 176.497.142-68, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Publica nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/24.

Manoel Rodrigues Bastos



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A NOSSA FÉLICIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 2111001/2023
RUB. 481

CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240149

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Manoel Rodrigues Bastos, com endereço no Povoado Ingá, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob nº 176.497.142-68, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 15.607,13 (quinze mil, seiscentos e sete reais e treze centavos).



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A SUA CIDADANIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 2111001 12023
FLS. 482
RUB. 482

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
3	ALFACE	PCT	625,00	Semanal	3,00	RS\$1.875,00
6	CHEIRO VERDE	PCT	1000,00	Semanal	2,54	RS\$2.540,00
7	COUVE MANTEIGA	PCT	625,00	Semanal	3,22	RS\$2.012,50
10	MACAXEIRA	KG	312,50	Semanal	3,77	RS\$1.178,13
11	MAMÃO	KG	437,50	Semanal	7,54	RS\$3.298,75
12	MAXIXE	KG	150,00	Semanal	8,03	RS\$1.204,50
18	QUIABO	KG	150,00	Semanal	8,03	RS\$1.204,50
19	VINAGREIRA	PCT	625,00	Semanal	3,67	RS\$2.293,75
VALOR TOTAL DO CONTRATO						RS 15.607,13

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO.....: 08 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo a nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 211001 12023

RUB. 484

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

Manoel Rodrigues Bastos
CPF sob n.º 176.497.142-68
CONTRATADO(S)

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240149. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR MANOEL RODRIGUES BASTOS. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.607,13 (quinze mil, seiscentos e sete reais e treze centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Manoel Rodrigues Bastos pela contratada. Cantanhede/MA, 25 janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 2111001 12023
FLS. 486

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretária Municipal de Educação, **CONVOCA** o Agricultor Marcelo Lobo da Silva, com endereço na Estrada de São Patrício, S/N, Centro, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob n.º 010.329.783-92, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Publica nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/2024.

Marcelo Lobo da Silva

CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240150

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Marcelo Lobo da Silva, com endereço na Estrada de São Patrício, S/N, Centro, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob nº 010.329.783-92, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 27.785,01 (vinte e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e um centavo).



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
respeitando nossa educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 211001 12023
RUB. 482

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
22	POLPA DE ACEROLA	KG	500,00	Semanal	10,22	R\$ 5.110,00
23	POLPA DE CAJÁ	KG	500,00	Semanal	16,43	R\$ 8.215,00
24	POLPA DE GOIABA	KG	500,00	Semanal	11,14	R\$ 5.570,00
25	POLPA DE CAJÚ	KG	500,00	Semanal	11,09	R\$ 5.545,00
26	POLPA DE MARACUJÁ	KG	167,00	Semanal	20,03	R\$ 3.345,01
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 27.785,01

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO.....: 08 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO NOSSO FUTURO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 1202 3
FLS. 489

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
Respeitando a sua Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001/2023
480
RUB.

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

Marcelo Lobo da Silva
CPF sob n.º 010.329.783-92
CONTRATADO(S)



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
Primeiro passo nesse caminho

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	211001 12023
FLS.	481
RUB.	

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240150. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR MARCELO LOBO DA SILVA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 27.785,01 (vinte e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e um centavo). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Marcelo Lobo da Silva pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. <u>2111001 12023</u>
FLS. <u>492</u>

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretária Municipal de Educação, **CONVOCA** a Agricultora Maria da Conceição Cardoso Caldas, com endereço na Travessa Primeiro de Maio, S/N, Centro, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob n.º 909.599.813-49, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Publica nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/2024.

Maria da Conceição Cardoso Caldas
Maria da Conceição Cardoso Caldas

CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240151

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Maria da Conceição Cardoso Caldas, com endereço na Travessa Primeiro de Maio, S/N, Centro, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob n.º 909.599.813-49, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
20	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	Semanal	3,03	R\$ 7.575,00
21	BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	Semanal	3,03	R\$ 3.787,50
VALOR TOTAL DO CONTRATO						RS 11.362,50

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO.....: 08 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE n°. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE n° 04/2015 e CD/FNDE n° 06 de 08 de maio de 2020.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC. 2111001	1202,3
RUB.	486

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

Maria da Conceição Cardoso Caldas
CPF sob n.º 909.599.813-49
CONTRATADO(S)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240151. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO CALDAS. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Maria da Conceição Cardoso Caldas pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



CANTANHEDE/MA

PROC. 211001 12023

FLS. 498

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretária Municipal de Educação, **CONVOCA** a Agricultora Maria da Paz Conceição, com endereço no Povoado Capoeira de Baixo, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob n.º 766.845.633-34, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Publica nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/24.

Maria da Paz Conceição
Maria da Paz Conceição



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
RESPONSABILIDADE NA SUA FUNÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 2111001/2023
RUB. 489

CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240152

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Maria da Paz Conceição, com endereço no Povoado Capoeira de Baixo, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob nº 766.845.633-34, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
20	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	Semanal	3,03	R\$ 7.575,00
21	BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	Semanal	3,03	R\$ 3.787,50
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 11.362,50

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO.....: 08 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE n°. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE n° 04/2015 e CD/FNDE n° 06 de 08 de maio de 2020.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconhecendo a importância da educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC 2111001 12023

502

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

Maria da Paz Conceição
CPF sob n.º 766.845.633-34
CONTRATADO(S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC. 211001	12023
FLS.	503

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240152. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA MARIA DA PAZ CONCEIÇÃO. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Maria da Paz Conceição pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 211001/2023
FLS. 504
RUB. _____

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretária Municipal de Educação, **CONVOCA** a Agricultora Maria das Graças Martins dos Santos, com endereço no Povoado Bacuri dos Pires, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob n.º 010.619.143-80, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Publica nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/24.

Maria das Graças Martins dos Santos
Maria das Graças Martins dos Santos

CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240153

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Maria das Graças Martins dos Santos, com endereço no Povoado Bacuri dos Pires, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob nº 010.619.143-80, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A NOSSA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROG. 2111001
PLS. 12023
506

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 31.863,25 (trinta e um mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
3	ALFACE	PCT	625,00	Semanal	3,00	R\$1.875,00
6	CHEIRO VERDE	PCT	1000,00	Semanal	2,54	R\$2.540,00
7	COUVE MANTEIGA	PCT	625,00	Semanal	3,22	R\$2.012,50
8	FEIJÃO VERDE	KG	200,00	Semanal	20,52	R\$4.104,00
10	MACAXEIRA	KG	200,00	Semanal	3,77	R\$754,00
12	MAXIXE	KG	150,00	Semanal	8,03	R\$1.204,50
17	PIMENTA DE CHEIRO	KG	250,00	Semanal	18,05	R\$4.512,50
18	QUIABO	KG	150,00	Semanal	8,03	R\$1.204,50
19	VINAGREIRA	PCT	625,00	Semanal	3,67	R\$2.293,75
20	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	Semanal	3,03	R\$7.575,00
21	BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	Semanal	3,03	R\$3.787,50
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 31.863,25

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO.....: 08 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A SUA CIDADANIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 211001/2023

FLS. 507
RUB. _____

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

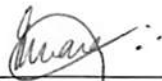
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

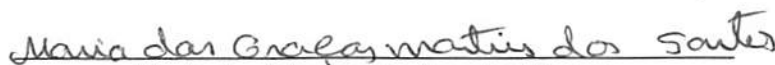
É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.



Emerson Marques Costa
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE



Maria das Graças Martins dos Santos
CPF sob n.º 010.619.143-80
CONTRATADO(S)

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240153. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA MARIA DAS GRAÇAS MARTINS DOS SANTOS. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 31.863,25 (trinta e um mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Maria das Graças Martins dos Santos pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	211001/2023
FLS.	510
RUB.	

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretária Municipal de Educação, **CONVOCA** a Agricultora Maria das Graças de Sousa dos Santos, com endereço no Guariba, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob n.º 041.101.413-70, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Publica nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 28/01/24.

Maria das Graças de Sousa dos Santos
Maria das Graças de Sousa dos Santos



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconhecendo nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC. 2111001	12023
Fls.	511
RUB.	

CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240154

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Maria das Graças de Sousa dos Santos, com endereço no Povoado Guariba, S/N, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob nº 041.101.413-70, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:



PREFEITURA DE
CANTANHEDE

PEDAGOGIA NA ESCOLA PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 2111001 1202 3
RUB. 512

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 35.994,00 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
1	ABACAXI	KG	2500,00	Semanal	6,04	R\$ 15.100,00
2	ABÓBORA	KG	600,00	Semanal	5,09	R\$ 3.054,00
8	FEIJÃO VERDE	KG	450,00	Semanal	20,52	R\$ 9.234,00
10	MACAXEIRA	KG	400,00	Semanal	3,77	R\$ 1.508,00
12	MAXIXE	KG	100,00	Semanal	8,03	R\$ 803,00
13	MELANCIA	KG	800,00	Semanal	3,04	R\$ 2.432,00
15	MILHO VERDE	UND	1500,00	Semanal	2,04	R\$ 3.060,00
18	QUIABO	KG	100,00	Semanal	8,03	R\$ 803,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						RS 35.994,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO.....: 08 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

CLÁUSULA NONA:



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
respeitando esse ritual

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 211001 1202 3
FLS. 513
RSSB.

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

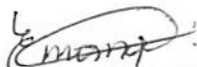
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

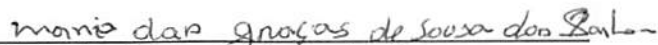
É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.



Emerson Marques Costa
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE



Maria das Graças de Sousa dos Santos
CPF sob n.º 041.101.413-70
CONTRATADO(S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2111001/2023
FLS.	515
RUB.	

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240154. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA DOS SANTOS. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 35.994,00 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Maria das Graças de Sousa dos Santos pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2111001 12023
FLS.	516
RUB.	

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretária Municipal de Educação, **CONVOCA** a Agricultora Maria Ednauda Correa, com endereço no Povoado Corrente, S/N, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob n.º 957.284.653-15 para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Publica nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/24 .

Maria Ednauda Correa
Maria Ednauda Correa

CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240155

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Maria Ednauda Correa, com endereço no Povoado Corrente, S/N, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob nº 957.284.653-15, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 22.505,38 (vinte e dois mil, quinhentos e cinco reais e trinta e oito centavos).



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A NOVA FÉLIX

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 2111001 12023
RUB. 518

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
4	BANANA	KG	350,00	Semanal	8,00	R\$ 2.800,00
8	FEIJÃO VERDE	KG	350,00	Semanal	20,52	R\$ 7.182,00
10	MACAXEIRA	KG	312,50	Semanal	3,77	R\$ 1.178,13
12	MAXIXE	KG	150,00	Semanal	8,03	R\$ 1.204,50
13	MELANCIA	KG	500,00	Semanal	3,04	R\$ 1.520,00
15	MILHO VERDE	UND	1250,00	Semanal	2,04	R\$ 2.550,00
16	PEPINO	KG	350,00	Semanal	7,35	R\$ 2.572,50
18	QUIABO	KG	150,00	Semanal	8,03	R\$ 1.204,50
19	VINAGREIRA	PCT	625,00	Semanal	3,67	R\$ 2.293,75
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 22.505,38

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO.....: 08 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC. 2111001	12023
FLS.	520

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

Maria Ednauda Correa
CPF sob n.º 957.284.653-15
CONTRATADO(S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2111001/2023
FLS.	524
RUB.	

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240155. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA MARIA EDNAUDA CORREA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 22.505,38 (vinte e dois mil, quinhentos e cinco reais e trinta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Maria Ednauda Correa pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 2111001 12023
FLS. 522
RUB. /

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretária Municipal de Educação, **CONVOCA** a Agricultora Maria Raimunda Machado da Silva, com endereço na Avenida Benedito Lopes, S/N, Centro, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob n.º 938.921.283-91, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Publica nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/2024.

Maria Raimunda Machado da Silva

CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240156

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Maria Raimunda Machado da Silva, com endereço na Avenida Benedito Lopes, S/N, Centro, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob nº 938.921.283-91, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 33.619,75 (trinta e três mil, seiscentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
2	ABÓBORA	KG	300,00	Semanal	5,09	R\$ 1.527,00
4	BANANA	KG	350,00	Semanal	8,00	R\$ 2.800,00
5	BATATA DOCE	KG	500,00	Semanal	8,06	R\$ 4.030,00
6	CHEIRO VERDE	PCT	1000,00	Semanal	2,54	R\$ 2.540,00
8	FEIJÃO VERDE	KG	200,00	Semanal	20,52	R\$ 4.104,00
9	LIMÃO	KG	250,00	Semanal	8,00	R\$ 2.000,00
10	MACAXEIRA	KG	200,00	Semanal	3,77	R\$ 754,00
11	MAMÃO	KG	437,50	Semanal	7,54	R\$ 3.298,75
12	MAXIXE	KG	100,00	Semanal	8,03	R\$ 803,00
15	MILHO VERDE	UND	1000,00	Semanal	2,04	R\$ 2.040,00
16	PEPINO	KG	350,00	Semanal	7,35	R\$ 2.572,50
17	PIMENTA DE CHEIRO	KG	250,00	Semanal	18,05	R\$ 4.512,50
18	QUIABO	KG	100,00	Semanal	8,03	R\$ 803,00
19	VINAGREIRA	PCT	500,00	Semanal	3,67	R\$ 1.835,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						RS 33.619,75

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO.....: 08 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo a sua história

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 211001 12023

RUB. 526

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

Maria Raimunda Machado da Silva
CPF sob n.º 938.921.283-91
CONTRATADO(S)



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A MELHOR EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2111001/2023
FLS.	527
PUB.	

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240156. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA MARIA RAIMUNDA MACHADO DA SILVA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 33.619,75 (trinta e três mil, seiscentos e dezanove reais e setenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Maria Raimunda Machado da Silva pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
Pecando o passado, criando o futuro

CANTANHEDE/MA
PROC. 2111001/2023
FLS. 528

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretária Municipal de Educação, **CONVOCA** a Agricultora Maria Rodrigues da Silva, com endereço na Rua do Campinho, S/N, Centro, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob n.º 013.859.973-46, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Publica nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/24.

Maria Rodrigues da Silva
Maria Rodrigues da Silva



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 211001/2023

FLS. 529
RUB.

CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240157

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Maria Rodrigues da Silva, com endereço na Rua do Campinho, S/N, Centro, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob nº 013.859.973-46, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 11.362,50 (onze mil. Trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 2111001 12023
FLS. 530

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
20	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	Semanal	3,03	R\$ 7.575,00
21	BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	Semanal	3,03	R\$ 3.787,50
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 11.362,50

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO.....: 08 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A SUA CIDADANIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 211001/2023
RUB. 1531

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

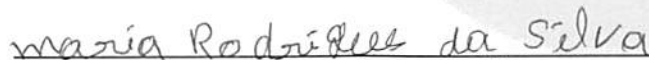
É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.



Emerson Marques Costa
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE



Maria Rodrigues da Silva
CPF sob n.º 013.859.973-46
CONTRATADO(S)

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240157. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA MARIA RODRIGUES DA SILVA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.362,50 (onze mil. Trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Maria Rodrigues da Silva pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 211100112023
FLS. 534

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretária Municipal de Educação, **CONVOCA** a Agricultora Marli Carneiro da Silva, com endereço na Rua Projetada, S/N, Centro, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob n.º 663.400.203-72, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Publica nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/2024.

Marli Carneiro da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 2111001/2023
RUB. 535

CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240158

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Marli Carneiro da Silva, com endereço na Rua Projetada, S/N, Centro, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob nº 663.400.203-72, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

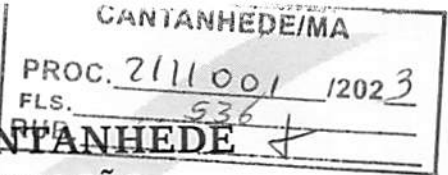
CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A MELHOR QUALIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
20	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	Semanal	3,03	R\$ 7.575,00
21	BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	Semanal	3,03	R\$ 3.787,50
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 11.362,50

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO.....: 08 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
resposta é sempre a melhor

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001/2023

FLS. 538

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

Marli Carneiro da Silva,
CPF sob n.º 663.400.203-72
CONTRATADO(S)

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240158. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA MARLI CARNEIRO DA SILVA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Marli Carneiro da Silva pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



CANTANHEDE/MA
PROC. 211001 12023
FLS. 540
RHE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretária Municipal de Educação, **CONVOCA** o Agricultor Otavio dos Santos, com endereço no Povoado Cachimbos, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob n.º 965.110.523-20, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Publica nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/24.

Otavio dos Santos



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A MELHOR VIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 2111001/2023
FLS. 591

CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240159

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Otavio dos Santos, com endereço no Povoado Cachimbos, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob nº 965.110.523-20, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 23.191,63 (vinte e três mil, cento e noventa e um reais e sessenta e três centavos).



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo mais um futuro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 211001 12023
FLS. 542
RUB. 7

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
4	BANANA	KG	350,00	Semanal	8,00	R\$2.800,00
5	BATATA DOCE	KG	500,00	Semanal	8,06	R\$4.030,00
8	FEIJÃO VERDE	KG	350,00	Semanal	20,52	R\$7.182,00
10	MACAXEIRA	KG	312,50	Semanal	3,77	R\$1.178,13
11	MAMÃO	KG	437,50	Semanal	7,54	R\$3.298,75
12	MAXIXE	KG	150,00	Semanal	8,03	R\$1.204,50
18	QUIABO	KG	150,00	Semanal	8,03	R\$1.204,50
19	VINAGREIRA	PCT	625,00	Semanal	3,67	R\$2.293,75
VALOR TOTAL DO CONTRATO						RS 23.191,63

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO.....: 08 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A NOVA ESCOLA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 21100112023
ELS. 543
RUB. _____

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:


É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.



Emerson Marques Costa
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE



Otavio dos Santos
CPF sob n.º 965.110.523-20
CONTRATADO(S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 211001/2023
FLS. 585

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240159. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR OTAVIO DOS SANTOS. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 23.191,63 (vinte e três mil, cento e noventa e um reais e sessenta e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Otavio dos Santos pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A CULTURA NA CIDADANIA

CANTANHEDE/MA
PROC. 214001/2023
FLS. 546
RUB. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretária Municipal de Educação, **CONVOCA** o Agricultor Paulo Guilherme Rodrigues Neto, com endereço na Rua Izidória Lopes, S/N, Centro, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob n.º 963.645.483-34 para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Publica nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/2024.

Paulo Guilherme Rodrigues Neto



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO NOSSA CIDADANIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 211001/2023
FIS. 512
RUB. ✓

CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240160

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Paulo Guilherme Rodrigues Neto, com endereço na Rua Izidória Lopes, S/N, Centro, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob nº 963.645.483-34, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 36.675,00 (trinta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais).



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROGRESSO PARA A MELHOR EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 211001/2023

PLA

RUB.

548

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
27	FRANGO DE GRANJA	KG	2250,00	Semanal	16,30	R\$36.675,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 36.675,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO.....: 08 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
respeitando nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 2111001 12023
F.L.S. 549

- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001/2023

RUB.

550

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

Paulo Guilherme Rodrigues Neto
CPF sob n.º 963.645.483-34
CONTRATADO(S)

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240160. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR PAULO GUILHERME RODRIGUES NETO. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 36.675,00 (trinta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Paulo Guilherme Rodrigues Neto pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

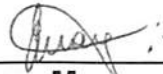
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretária Municipal de Educação, **CONVOCA** o Agricultor Pedro Ferreira Siqueira, com endereço no Povoado Olho D'Água, S/N, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob n.º 117.311.763-68, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Publica nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.



Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/24.

Pedro Ferreira Siqueira
Pedro Ferreira Siqueira



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
RECENSANDO MASSA RURAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 211001/2023
RUB. 553

CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240161

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Pedro Ferreira Siqueira, com endereço no Povoado Olho D'Água, S/N, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob nº 117.311.763-68, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 35.994,00 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
1	ABACAXI	KG	2500,00	Semanal	6,04	R\$ 15.100,00
2	ABÓBORA	KG	600,00	Semanal	5,09	R\$ 3.054,00
8	FEIJÃO VERDE	KG	450,00	Semanal	20,52	R\$ 9.234,00
10	MACAXEIRA	KG	400,00	Semanal	3,77	R\$ 1.508,00
12	MAXIXE	KG	100,00	Semanal	8,03	R\$ 803,00
13	MELANCIA	KG	800,00	Semanal	3,04	R\$ 2.432,00
15	MILHO VERDE	UND	1500,00	Semanal	2,04	R\$ 3.060,00
18	QUIABO	KG	100,00	Semanal	8,03	R\$ 803,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						RS 35.994,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO.....: 08 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo a nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 2111001/2023
RUB. 5516

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

Pedro Ferreira Siqueira
CPF sob n.º 117.311763-68
CONTRATADO(S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC. 21110 01 12023	
FLS. 557	

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240161. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR PEDRO FERREIRA SIQUEIRA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 35.994,00 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Pedro Ferreira Siqueira pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 21110 01 1202 3
FLS. 558
RUBRICA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretária Municipal de Educação, **CONVOCA** o Agricultor Raimundo Martins de Sousa, com endereço na Rua Ruth Gomes, S/N, Centro, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob n.º 015.259.983-58, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Publica nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/24.

Raimundo Martins de Sousa

CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240162

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Raimundo Martins de Sousa, com endereço na Rua Ruth Gomes, S/N, Centro, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob nº 015.259.983-58, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 28.030,25 (vinte e oito mil, trinta reais e vinte e cinco centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 12023
FLS. 560

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
3	ALFACE	PCT	625,00	Semanal	3,00	R\$ 1.875,00
4	BANANA	KG	350,00	Semanal	8,00	R\$ 2.800,00
6	CHEIRO VERDE	PCT	1000,00	Semanal	2,54	R\$ 2.540,00
7	COUVE MANTEIGA	PCT	625,00	Semanal	3,22	R\$ 2.012,50
11	MAMÃO	KG	437,50	Semanal	7,54	R\$ 3.298,75
12	MAXIXE	KG	150,00	Semanal	8,03	R\$ 1.204,50
14	MELÃO	KG	1000,00	Semanal	6,01	R\$ 6.010,00
16	PEPINO	KG	350,00	Semanal	7,35	R\$ 2.572,50
17	PIMENTA DE CHEIRO	KG	250,00	Semanal	18,05	R\$ 4.512,50
18	QUIABO	KG	150,00	Semanal	8,03	R\$ 1.204,50
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 28.030,25

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO.....: 08 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

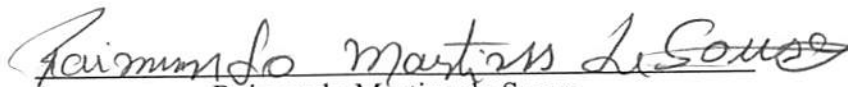
É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.



Emerson Marques Costa
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE



Raimundo Martins de Sousa
CPF sob n.º 015.259.983-58
CONTRATADO(S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	211001 12023
FLS.	563
RUB.	

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240162. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 28.030,25 (vinte e oito mil, trinta reais e vinte e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Raimundo Martins de Sousa pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 2111001 12023
FLS. 564

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretária Municipal de Educação, **CONVOCA** o Agricultor Raimundo Nonato de Carvalho Filho, com endereço no Povoado Trizidela, S/N, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob n.º 024.828.103-88, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Publica nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/24.

Raimundo Nonato de Carvalho Filho



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 2111001/2023
FILE Nº 565
RUB.

CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240163

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Raimundo Nonato de Carvalho Filho, com endereço no Povoado Trizidela, S/N, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob nº 024.828.103-88, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A MELHOR EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 2111001 12023
FLS. 566

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 12.845,88 (doze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
3	ALFACE	PCT	625,00	Semanal	3,00	R\$ 1.875,00
6	CHEIRO VERDE	PCT	1000,00	Semanal	2,54	R\$ 2.540,00
10	MACAXEIRA	KG	312,50	Semanal	3,77	R\$ 1.178,13
12	MAXIXE	KG	150,00	Semanal	8,03	R\$ 1.204,50
15	MILHO VERDE	UND	1250,00	Semanal	2,04	R\$ 2.550,00
16	PEPINO	KG	150,00	Semanal	8,03	R\$ 1.204,50
18	QUIABO	KG	625,00	Semanal	3,67	R\$ 2.293,75
19	VINAGREIRA	PCT	625,00	Semanal	3,00	R\$ 1.875,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 12.845,88

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO.....: 08 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

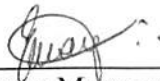
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

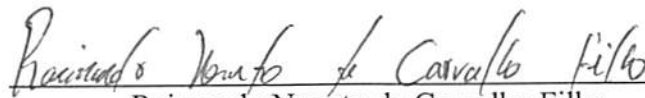
É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.



Emerson Marques Costa
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE



Raimundo Nonato de Carvalho Filho
CPF sob n.º 024.828.103-88
CONTRATADO(S)

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240163. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO FILHO. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.845,88 (doze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Raimundo Nonato de Carvalho Filho pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 2111001 12023
FIL. 570
RUB. 570

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretária Municipal de Educação, **CONVOCA** a Agricultora Safira de Souza Viana, com endereço no Povoado Pai João, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob n.º 006.722.883-62, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Publica nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 21/01/24.

Safira de Souza Viana



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
resolvidando as suas dúvidas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC. 2111001	12023
RUB. 571	

CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240164

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Safira de Souza Viana, com endereço no Povoado Pai João, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob nº 006.722.883-62, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 33.451,88 (trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 211001 12023
FIS. 522
Nº.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
2	ABÓBORA	KG	300,00	Semanal	5,09	R\$ 1.527,00
5	BATATA DOCE	KG	500,00	Semanal	8,06	R\$ 4.030,00
6	CHEIRO VERDE	PCT	1000,00	Semanal	2,54	R\$ 2.540,00
8	FEIJÃO VERDE	KG	200,00	Semanal	20,52	R\$ 4.104,00
9	LIMÃO	KG	250,00	Semanal	8,00	R\$ 2.000,00
10	MACAXEIRA	KG	312,50	Semanal	3,77	R\$ 1.178,13
12	MAXIXE	KG	150,00	Semanal	8,03	R\$ 1.204,50
15	MILHO VERDE	UND	1000,00	Semanal	2,04	R\$ 2.040,00
17	PIMENTA DE CHEIRO	KG	250,00	Semanal	18,05	R\$ 4.512,50
18	QUIABO	KG	150,00	Semanal	8,03	R\$ 1.204,50
19	VINAGREIRA	PCT	625,00	Semanal	3,67	R\$ 2.293,75
20	BOLO SIMPLES (100G)	UND	1000,00	Semanal	3,03	R\$ 3.030,00
21	BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	Semanal	3,03	R\$ 3.787,50
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 33.451,88

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO.....: 08 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A NOSSA CIDADANIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 21110.01/2023
RUB. 573

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

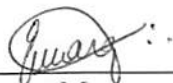
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.



Emerson Marques Costa
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE



Safira de Souza Viana
CPF sob n.º 006.722.883-62
CONTRATADO(S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROG. 211001	1202 ³
FLS.	525
RUB.	

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240164. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA SAFIRA DE SOUZA VIANA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 33.451,88 (trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Safira de Souza Viana pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 211001/2023
FLS. 576
RUB. 1

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretária Municipal de Educação, **CONVOCA** a Agricultora Silvia Cristina Brito dos Santos, com endereço na Avenida Benedito Lopes, S/N, Centro, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob n.º 715.820.373-53, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Publica nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/24.

Silvia Cristina Brito dos Santos

Silvia Cristina Brito dos Santos



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A NOSSA EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 2111001/2023
572
RUB. /

CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240165

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Silvia Cristina Brito dos Santos, com endereço na Avenida Benedito Lopes, S/N, Centro, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob nº 715.820.373-53, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
20	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	Semanal	3,03	R\$ 7.575,00
21	BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	Semanal	3,03	R\$ 3.787,50
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 11.362,50

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO.....: 08 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE n°. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE n° 04/2015 e CD/FNDE n° 06 de 08 de maio de 2020.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2111001
FLS.	12023
	580

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

Silvia Cristina Brito dos Santos
CPF sob n.º 715.820.373-53
CONTRATADO(S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC. 2111001	12023
FLS. 581	
RUE	

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240165. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA SILVIA CRISTINA BRITO DOS SANTOS. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Silvia Cristina Brito dos Santos pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC. 2111001	12023
FLS.	582
RUB.	

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretária Municipal de Educação, **CONVOCA** a Agricultora Tatiele Moraes Rodrigues, com endereço no Povoado Mandacarú, S/N, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob n.º 611.197.813-61, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Publica nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/2024.

Tatiele Moraes Rodrigues



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO O BEM DA CIDADANIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 2111001 12023
583
RUB.

CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240166

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Tatiele Moraes Rodrigues, com endereço no Povoado Mandacarú, S/N, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob nº 611.197.813-61, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
RECUPERAÇÃO NA SUA CIDADANIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 211001 12023
FLS. 5824

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
20	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	Semanal	R\$ 7.575,00	R\$ 7.575,00
21	BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	Semanal	R\$ 3.787,50	R\$ 3.787,50
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 11.362,50

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO.....: 08 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A MELHOR EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 2111001/2023
FLS. 585

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 2111001 12023
566
RUB.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

Tatiele Morais Rodrigues
CPF sob n.º 611.197.813-61
CONTRATADO(S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2111001/2023
FLS.	587
RUB.	

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240166. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA TATIELE MORAIS RODRIGUES. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Tatiele Moraes Rodrigues pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



CANTANHEDE/MA
PROC. 21110 01 / 2023
FLS. 588
RUB. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretária Municipal de Educação, **CONVOCA** a Agricultora Thaís Pereira Ribeiro, com endereço no Povoado Pataqueira, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob n.º 000.564.763-02, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Publica nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/24.

Thaís Pereira Ribeiro

CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240167

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Thaís Pereira Ribeiro, com endereço no Povoado Pataqueira, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob nº 000.564.763-02, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 13.821,00 (treze mil, oitocentos e vinte e um reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
4	BANANA	KG	350,00	Semanal	8,00	R\$ 2.800,00
9	LIMÃO	KG	250,00	Semanal	8,00	R\$ 2.000,00
10	MACAXEIRA	KG	200,00	Semanal	3,77	R\$ 754,00
12	MAXIXE	KG	150,00	Semanal	8,03	R\$ 1.204,50
15	MILHO VERDE	UND	1250,00	Semanal	2,04	R\$ 2.550,00
17	PIMENTA DE CHEIRO	KG	250,00	Semanal	18,05	R\$ 4.512,50
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 13.821,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO.....: 08 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
RESPECTANDO A SUA FÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 2111001 12023
581
RUB.

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo a nossa educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 2111001 1202 3
FLS. 582

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

Thaís Pereira Ribeiro
CPF sob n.º 000.564.763-02
CONTRATADO(S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC. 2111001	1202_3
FLS.	593

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240167. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA THAÍS PEREIRA RIBEIRO. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.821,00 (treze mil, oitocentos e vinte e um reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Thaís Pereira Ribeiro pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34. O processamento de Justificação Administrativa, para fins de comprovação de tempo de serviço ou de contribuição, dependência econômica, união estável, identidade e relação de parentesco, só produzirão efeitos quando baseadas em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal.

Parágrafo único. A Justificação Administrativa para confirmar a identidade e relação de parentesco constitui hipótese de exceção e será utilizada quando houver divergência de dados a respeito da correspondência entre a pessoa interessada e os documentos exibido.

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2111001 1202 3
FLS.	594
RUB.	

Seção IX

Disposições Finais

Art. 35. A aposentadoria voluntária na modalidade especial por exposição à agentes nocivos químicos, físicos, e biológicos à saúde será regulamentada em decreto próprio.

Art.36. As regras previstas neste são obrigatórias a todos os órgãos que compõem o Instituto de Aposentaria e Pensões do Município de Cantanhede/MA (IAPMC) e que integram a Administração Pública Municipal.

Art. 37. O rol de documentos elencados neste regulamento é exemplificativo, podendo serem apresentados outros meios de prova que se fizerem necessários.

Art. 38. Do ato não concessão de benefício, o requerente terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interpor recurso fundamentado para o Conselho de Deliberativo de Previdência.

Art.39. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantanhede, 29 de Janeiro de 2024.

JOSÉ MARTINHO DOS SANTOS BARROS
Prefeito Municipal de Cantanhede

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: CHAMADA PUBLICA 002/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240127. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA ALEXSANDRA NASCIMENTO DE SOUSA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023 SRP. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021 . VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Alexsandra Nascimento de Sousa pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240128. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA ANTÔNIA FRANCISCA CARNEIRO RODRIGUES. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023 SRP. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021 . VALOR DO



CONTRATO: R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Antônia Francisca Carneiro Rodrigues pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2111001 1202 3
FLS.	595
RUB.	

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240129. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR ANTÔNIO GONÇALVES BASTOS. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.454,63 (dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Antônio Gonçalves Bastos pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240130. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR ANTÔNIO JEFFERSON DOS REIS SILVA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 36.675,00 (trinta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Antônio Jefferson dos Reis Silva pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240131. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR ANTÔNIO MARTINS DE SOUSA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.904,25 (dezessete mil, novecentos e quatro reais e vinte e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Antônio Martins de Sousa pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



EXTRATO DE CONTRATO**CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023**

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2111001/2023
FLS.	596
RUB.	

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240132. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR ANTÔNIO MESQUITA PESSOA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 20.147,75 (vinte mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Antônio Mesquita Pessoa pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO**CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240133. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA CASTORINA NERES GOMES. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Castorina Neres Gomes pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO**CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240134. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR CLEBER OLIVEIRA DOS SANTOS. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 20.982,25 (vinte mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Cleber Oliveira dos Santos pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO**CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240135. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A



AGRICULTORA ELIS REGINA DA SILVA MONTELO. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 32.627,25 (trinta mil, seiscentos e sete reais e vinte e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Elis Regina da Silva Montelo pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2111001 1202 3
FLS.	597
RUB.	/

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240136. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA ELYAMARA CONCEIÇÃO DO LAGO. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Elyamara Conceição do Lago pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240137. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA FRANCISCA RODRIGUES CARNEIRO. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Francisca Rodrigues Carneiro pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240138. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR HIAN PABLO RODRIGUES CALDAS. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 27.764,98 (vinte e sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos).



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Hian Pablo Rodrigues Caldas pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

CANTANHEDE/MA	
PROC.	211001 1202 3
FLS.	598
RUB.	

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240139. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA JACKELINE SOUSA AZEVEDO. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.907,50 (quinze mil, novecentos e sete reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Jackeline Sousa Azevedo pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240140. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR JOÃO EVANGELISTA SILVA DA CONCEIÇÃO. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 29.819,00 (vinte e nove mil, oitocentos e dezenove reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor João Evangelista Silva da Conceição pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020141. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR JOSÉ ALARICO DE SOUSA NETO. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 27.785,01 (vinte e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e um centavo). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor José Alarico de Sousa Neto pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



EXTRATO DE CONTRATO**CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023**

CANTANHEDE/MA	
PROC.	<u>2111001</u> <u>1202.3</u>
FLS.	<u>598</u>
RUB.	<u>/</u>

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240142. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR JOSÉ EDILSON DA CONCEIÇÃO DE LIMA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 26.502,50 (vinte e seis mil, quinhentos e dois reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor José Edilson da Conceição de Lima pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO**CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240143. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR JOSÉ VALDENICE DA CONCEIÇÃO DE LIMA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 23.920,50 (vinte e três mil, novecentos e vinte reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor José Valdenice da Conceição de Lima pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO**CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240144. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR JUVENAL PROTÁSIO NASCIMENTO FILHO. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 22.151,63 (vinte e dois mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Juvenal Protásio Nascimento Filho pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO**CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240145. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA KARLA ADRIELLY RIBEIRO FONSECA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.124,00 (dezoito mil, cento e vinte quatro reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Karla Adrielly Ribeiro Fonseca pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2111001/2023
FLS.	600
RUB.	✓

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240146. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR LOURINALDO DOS SANTOS SILVA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO R\$ 36.574,45 (trinta e seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Lourinaldo dos Santos Silva pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240147. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA LUZIA DA SILVA NASCIMENTO. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Luzia da Silva Nascimento pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240148. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR MANOEL ALVES DE ARAÚJO. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$



12.311,38 (doze mil, trezentos e onze reais e trinta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Manoel Alves de Araújo pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2111001 / 2023
FLS.	601
RUB.	

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240149. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR MANOEL RODRIGUES BASTOS. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.607,13 (quinze mil, seiscentos e sete reais e treze centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Manoel Rodrigues Bastos pela contratada. Cantanhede/MA, 25 janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240150. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR MARCELO LOBO DA SILVA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 27.785,01 (vinte e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e um centavo). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Marcelo Lobo da Silva pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240151. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO CALDAS. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Maria da Conceição Cardoso Caldas pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



CANTANHEDE/MA

PROC. 211001/2023

FLS.

602

RUB.

EXTRATO DE CONTRATO**CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240152. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA MARIA DA PAZ CONCEIÇÃO. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Maria da Paz Conceição pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO**CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240153. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA MARIA DAS GRAÇAS MARTINS DOS SANTOS. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 31.863,25 (trinta e um mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Maria das Graças Martins dos Santos pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO**CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023**

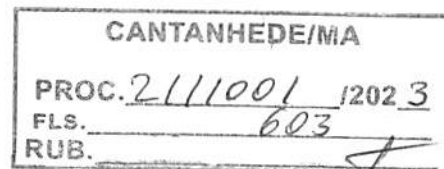
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240154. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA DOS SANTOS. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 35.994,00 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Maria das Graças de Sousa dos Santos pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO**CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240155. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA MARIA EDNAUDA CORREA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e



empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 22.505,38 (vinte e dois mil, quinhentos e cinco reais e trinta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Maria Ednauda Correa pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240156. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA MARIA RAIMUNDA MACHADO DA SILVA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 33.619,75 (trinta e três mil, seiscentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Maria Raimunda Machado da Silva pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240157. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA MARIA RODRIGUES DA SILVA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Maria Rodrigues da Silva pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240158. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA MARLI CARNEIRO DA SILVA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação;



PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Marli Carneiro da Silva pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2111001 1202 3
FLS.	604
RUB.	

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240159. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR OTAVIO DOS SANTOS. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 23.191,63 (vinte e três mil, cento e noventa e um reais e sessenta e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Otavio dos Santos pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240160. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR PAULO GUILHERME RODRIGUES NETO. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 36.675,00 (trinta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Paulo Guilherme Rodrigues Neto pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

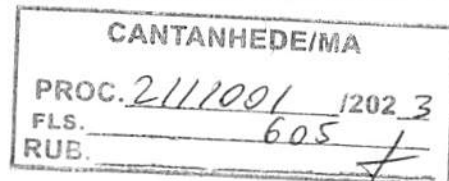
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240161. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR PEDRO FERREIRA SIQUEIRA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 35.994,00 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Pedro Ferreira Siqueira pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO



CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240163. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO FILHO. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.845,88 (doze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Raimundo Nonato de Carvalho Filho pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

**EXTRATO DE CONTRATO****CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240162. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 28.030,25 (vinte e oito mil, trinta reais e vinte e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Raimundo Martins de Sousa pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO**CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240164. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA SAFIRA DE SOUZA VIANA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 33.451,88 (trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Safira de Souza Viana pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO**CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023**

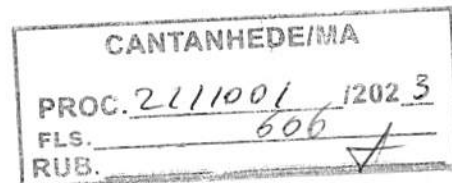
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240165. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA SILVIA CRISTINA BRITO DOS SANTOS. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos



alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Sílvia Cristina Brito dos Santos pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023



EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240166. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA TATIELE MORAIS RODRIGUES. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Tatiele Moraes Rodrigues pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240167. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA THÁIS PEREIRA RIBEIRO. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.21,00 (treze mil, oitocentos e vinte e um reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Tháís Pereira Ribeiro pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

